

## Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas



Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.  
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 9, N. 1 (Jan./Dez  
2025) –Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade Direito.  
Anual 2025.  
ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)  
ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)  
Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)  
1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,  
Faculdade de Direito.  
CDU 340

Revista de Direito da Universidade de Brasília  
University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao Programa de pós-graduação  
em Direito da Universidade de Brasília

Janeiro – Dezembro de 2025, volume 9, N. 01

---

## **CORPO EDITORIAL**

### **EDITORA-CHEFE**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

### **EDITORES**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Daniela Marques de Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Evandro Piza Duarte

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Fabiano Hartmann Peixoto

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Gabriela Garcia Batista Lima Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Janaína Lima Penalva da Silva

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcelo da Costa Pinto Neves

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Othon de Azevedo Lopes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Simone Rodrigues Pinto

## **CONSELHO CIENTÍFICO**

Universität Bielefeld, Alemanha – Ifons Bora

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil – Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil – Ana Lúcia Sabadell

Universidade de Connecticut, Estados Unidos – Ángel Oquendo

Universidade of Northumbria, Reino Unido – Delphine Defossez

Universidade de Glasgow, Escócia – Emilios Christodoulidis

Universidade Federal de Goiás, Brasil – Francisco Mata Machado Tavares

Universität Flensburg, Alemanha – Hauke Brunkhorst

University of Luxembourg, Luxemburgo – Johan van der Walt

Universidade Agostinho Neto, Angola – José Octávio Serra Van-Dúnem

University of Glasgow, Escócia – Johan van der Walt

Universidade de Helsinque, Finlândia – Kimmo Nuotio  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil – Leonel Severo Rocha  
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil – Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira  
Universidade Meiji, Japão – Masayuski Murayama  
Universidade Clássica de Lisboa, Portugal – Miguel Nogueira de Brito  
Universidade Federal do Piauí, Brasil – Nelson Juliano Cardoso Matos  
Universidade Federal do Pará, Brasil – Paulo Weyl  
Universidade Católica de Santos, Brasil – Olavo Bittencourt Neto  
Universidad de Los Andes, Colômbia – René Fernando Urueña Hernandez  
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil – Thiago Paluma  
Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha – Thomas Vesting  
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil – Valesca Raizer Borges Moschen  
Universidade de São Paulo, Brasil – Virgílio Afonso da Silva

### **SECRETÁRIA EXECUTIVA**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

### **EQUIPE DE REVISÃO E EDIÇÃO DE TEXTO**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa  
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias  
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira  
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil - - Silvio Luiz Medeiros da Costa

### **DIAGRAMAÇÃO**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa  
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias  
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira  
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil - Silvio Luiz Medeiros da Costa

**CAPA**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

**IMAGEM**

Imagen: <https://pixabay.com/pt/illustrations/c%c3%a9rebro-artificial-intelig%c3%aan-cia-8530786/>

**ASSISTENTES**Kelly Martins Bezerra – Universidade de Brasília, Brasil

# DIREITO.UnB

*Revista de Direito da Universidade de Brasília*  
*University of Brasilia Law Journal*

**V. 09, N. 01**

Janeiro—Dezembro de 2025

# **SUMÁRIO**

NOTA EDITORIAL <i>Inez Lopes</i>	13
AGRADECIMENTOS <i>Inez lopes</i> <i>Ida Geovanna Medeiros</i>	21
PREFÁCIO <i>Guillermo Palao Moreno</i> <i>Thiago Paluma,</i> <i>Mônica Steffen Guise</i> <i>Fabrício Bertini Pasquot Polido</i>	23
<b>DOSSIÊ TEMÁTICO</b> <i>Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas</i>	27
SONORIDADE MARCÁRIA: EXPLORANDO AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL NA REGISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL <i>Rodrigo Róger Saldanha</i> <i>Ana Karen Mendes de Almeida</i>	27
¿EL DERECHO DE AUTOR MUERE DONDE NACEN LAS FAKE NEWS? <i>Janny Carrasco Medina</i> <i>Oscar Alberto Pérez Peña</i>	51
DESAFIOS PARA A CONCESSÃO DE PATENTES A SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DABUS: AN ANALYSIS FROM DABUS <i>Salete Oro Boff</i> <i>Joel Marcos Reginato</i> <i>William Andrade</i>	79

INFRAÇÃO DE MARCAS NA CHINA: O PROBLEMA DO MODELO DE NEGÓCIO ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER – OEM	107
Eduardo Oliveira Agustinho	
Fernanda Carla Tissot	
Carlos Henrique Maia da Silva	
 A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FERRAMENTA PARA DIFICULTAR O REPARO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	129
Patrícia Borba Marchetto	
João Vítor Lopes Amorim	
 PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: A JUSTIÇA ELEITORAL NA REGULAÇÃO DESSA RELAÇÃO	151
João Araújo Monteiro Neto	
Victor Wellington Brito Coelho	

## **ARTIGOS -**

### ***Direito e Tecnologias***

DEEFAKE PORNOGRAPHY: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE DIGNIDADE HUMANA E INTELIGENCIA ARTIFICIAL	167
Márcia Haydée Porto de Carvalho	
Isadora Silva Sousa, Pedro Bergê Cutrim Filh	
Wiane Joany Batalha Alves	
 USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO COM FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS DO USO COMPARTILHADO DE DADOS E COMPARAÇÃO COM A HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE ESPANHOLA	195
Luis Henrique de Menezes Acioly	
Alice de Azevedo Magalhães	
Jéssica Hind Ribeiro Costa	
 MICRO TAREFAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TURKERS: NOVAS TECNOLOGIAS E O FUTURO DO TRABALHO	229
Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski	
Ana Luiza de Moraes Gonçalves Correia,	

O 'CONTRATO DIGITAL' NA ERA DA DESINFORMAÇÃO: REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS E CONSTITUCIONALISMO DIGITAL	251
João Victor Archegas	
Eneida Desiree Salgad	

## **ARTIGOS -**

AS BARREIRAS DE GÊNERO NA AVIAÇÃO CIVIL: O QUE ESPERAR NO FUTURO? UMA ANÁLISE DE DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO E BRASILEIRO	287
Inez Lopes	
Valeria Starling	
Ida Geovanna Medeiros	
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: EQUIDADE DE GÊNERO NA DOCÊNCIA JURÍDICA: GENDER EQUITY IN JURIDICAL EDUCATION	315
Danielle Grubba	
Fabiana Sanson	
CAN WE CLOSE THE ISDS COFFIN? THE ROLE OF NATIONAL COURT IN ENFORCING THE INTRA-EU ARBITRATION BAN	331
Delphine Defossez	
PODER JUDICIÁRIO: DEMOCRATIZAÇÃO E RESGUARDO DOS DADOS DOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DOS CADASTROS POSITIVOS	387
Antônio Carlos Efing	
Nicolle Suemy Mitsuhashi	
ASPECTOS CONSUMERISTAS RELATIVOS À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	407
Monica Mota Tassigny	
Cloves Barbosa de Siqueira	
A FORMAÇÃO DO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	431
Liliane Cristina De Oliveira Hespanhol	
Eliana Bolorino Canteiro Martins,	

O VAZIO NORMATIVO E A INVIABILIDADE DE ACESSO AO DIREITO À SAÚDE MENTAL PELA COMUNIDADE LGBTQIAP+:: A QUIMERA BRASILEIRA	463
Mikhail Vieira de Lorenzi Cancelier	
O FEDERALISMO COOPERATIVO, BOLSONARISTA E DE RESISTÊNCIA: DISPUTAS EM TEMPOS DE COVID-19	487
Vera Karam de Chueiri	
Gianluca Nicochelli	
SOBERANIA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGRICULTURA FAMILIAR	513
Jaime Domingues Brito	
Ana Cristina Cremonezi	
O USO DE ANIMAIS COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	543
Diego dos Santos Reis	
Malu Stanchi Carregosa	
INFLUXO DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	579
Isabela Dutra Ribeiro	
Rosiane Maria Lima Gonçalves	
Ebio Viana Meneses Neto	
Carlos Eduardo Artiaga Paula,	
DA TRIBUTAÇÃO À CRIMINALIDADE: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	613
Luma Teodoro da Silva	
Renato Bernardi	
Ricardo Pinha Alonso	
RACISMO ESTRUTURAL E VIOLENCIA SIMBÓLICA NA CONSTRUÇÃO DA RACIONALIDADE JURÍDICA BRASILEIRA	663
Helena Loureiro Martins	
Andréa Santana	
“CRIME, LOUCURA E CASTIGO”:: PRECEDENTES SOCIOLOGICOS INFRACIONAIS DE CUSTODIADAS NA BAHIA	661
Mayara Pereira Amorim	
Vinícius Gomes Casalino	



**UnB**



**conhecimento em movimento  
sociedade em transformação**



**CAPES**



**latindex**

Sistema Regional de Información  
en línea para Revistas Científicas de América Latina,  
el Caribe, España y Portugal

# NOTA EDITORIAL

A Revista DIREITO.UnB, Volume 9, Número 1, está no ar! O periódico é um espaço dedicado a estudos e debates interdisciplinares sobre problemas jurídicos alinhados às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB), cuja Área de Concentração é Direito, Estado e Constituição.

O Programa organiza-se em cinco linhas de pesquisa: (1) Movimentos sociais, conflito e direitos humanos; (2) Constituição e democracia; (3) Internacionalização, trabalho e sustentabilidade; (4) Transformações na ordem social e econômica e regulação; e (5) Criminologia, estudos étnico-raciais e de gênero. Essas linhas orientam a produção acadêmica do PPGD/UnB e estruturam as contribuições que compõem a revista.

A Revista DIREITO.UnB, de periodicidade anual, constitui um espaço permanente para a publicação de artigos acadêmicos. Eventualmente, também são incluídos artigos-resenha, comentários e análises de jurisprudência e outras contribuições acadêmicas.

Esta edição conta com vinte e cinco artigos. A primeira seção é dedicada a um dossier temático sobre Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas, organizado pelos professores Dr. Guillermo Palao Moreno (Universitat de València – Espanha), Dr. Thiago Paluma (Universidade Federal de Uberlândia Brasil), Dra. Mônica Steffen Guise (Fundação Getulio Vargas – São Paulo, Brasil) e Dr. Fabrício Bertini Pasquot Polido (Universidade Federal de Minas Gerais – Brasil), que também assinam o prefácio deste número.

A segunda seção reúne trabalhos voltados a temas de Direito e Tecnologias, destacando análises contemporâneas sobre transformações digitais, regulação e desafios jurídicos emergentes.

A terceira seção apresenta artigos de fluxo contínuo, que refletem a diversidade de pesquisas desenvolvidas no âmbito das cinco linhas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB). Esses artigos espelham o caráter plural, crítico e interdisciplinar que marca a produção científica do Programa.

Inaugurando a segunda seção sobre Direito e Tecnologias, no artigo DEEPFAKE PORNOGRAPHY: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE DIGNIDADE HUMANA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, escrito por Márcia Haydée Porto de Carvalho, Isadora Silva Sousa, Pedro

Bergê Cutrim Filho e Wiane Joany Batalha Alves, investiga o impacto da manipulação de imagens por IA na dignidade e privacidade das vítimas. Os autores realizam uma abordagem legislativa e jurisprudencial para demonstrar a atual insuficiência do ordenamento jurídico brasileiro em oferecer respostas rápidas e eficazes contra a produção de conteúdo pornográfico sem consentimento. Dessa forma, “o estudo é de grande importância porque cada vez mais a evolução tecnológica traz consigo problemas de natureza sociojurídica, que exige do Estado uma resposta efetiva e rápida para salvaguardar a dignidade humana”.

Na sequência, O ensaio USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO COM FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS DO USO COMPARTILHADO DE DADOS E COMPARAÇÃO COM A HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE ESPANHOLA, de Luis Henrique de Menezes Acioly, Alice de Azevedo Magalhães e Jéssica Hind Ribeiro Costa, examina o avanço da IA na administração pública. Utilizando o sistema espanhol como parâmetro, o estudo busca “compreender o panorama técnico-jurídico de compartilhamento e interoperabilidade de dados pessoais nos respectivos ordenamentos, e consignar a delimitação conceitual de inteligência artificial e estado da arte da discussão sobre o uso ético de tais sistemas”.

Já o artigo MICRO TAREFAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TURKERS: NOVAS TECNOLOGIAS E O FUTURO DO TRABALHO, das autoras Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski e Ana Luiza de Moraes Gonçalves Correia, alerta para as pesquisas e regulação sobre as microtarefas. Através da análise do caso Amazon Mechanical Turk, o artigo busca “compreender o conceito, o funcionamento e os riscos das plataformas de micro tarefas para os trabalhadores da plataforma (turkers), em especial, no contexto brasileiro, com a posterior exposição da ferramenta do cooperativismo de plataforma adotado por Trebor Scholz em prol de uma economia digital mais justa, de modo a auxiliar nas reflexões e no incentivo a mecanismos capazes de combater os princípios da ideologia do Vale do Silício, adotados pelas gigantes da tecnologia”.

Encerrando esta seção, o artigo O ‘CONTRATO DIGITAL’ NA ERA DA DESINFORMAÇÃO: REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS E CONSTITUCIONALISMO DIGITAL, de João Victor Archegas e Eneida Desiree Salgado, analisa como as plataformas digitais, seus modelos de governança e as dinâmicas de moderação de conteúdo se entrecruzam com o constitucionalismo liberal e com a ameaça crescente da desinformação. A partir da comparação entre os eventos de 6 de janeiro nos EUA e 8 de janeiro no Brasil, o estudo discute o papel das plataformas na arquitetura da esfera pública digital e avalia criticamente propostas governamentais de regulação. Os autores defendem caminhos multissetoriais e estratégias de co-regulação para reconstruir confiança, preservar a

liberdade de expressão e enfrentar o tecnoautoritarismo em ascensão

Nesta seção de artigos de fluxo contínuo, reunimos quatorze contribuições que refletem a vitalidade da produção acadêmica contemporânea em Direito, marcada pela diversidade temática, rigor metodológico e profundo compromisso social.

O artigo “AS BARREIRAS DE GÊNERO NA AVIAÇÃO CIVIL: O QUE ESPERAR NO FUTURO? UMA ANÁLISE DE DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO E BRASILEIRO”, de Inez Lopes, Valeria Starling e Ida Geovanna Medeiros, inaugura a seção com uma investigação abrangente sobre a permanência das desigualdades de gênero no setor aeronáutico. As autoras articulam normas da Organização da Aviação Civil Internacional, (OACI, ) agência especializada das Nações Unidas responsável por estabelecer normas, padrões e práticas recomendadas para a aviação civil internacional, que adotaram diretrizes para desvendar mecanismos persistentes de exclusão e projetar caminhos institucionais para maior diversidade e inclusão.

Em “PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: EQUIDADE DE GÊNERO NA DOCÊNCIA JURÍDICA”, DANIELLE GRUBBA E FABIANA SANSON analisam a sub-representação feminina nos programas de pós-graduação, demonstrando como estruturas de poder, progressão acadêmica desigual e barreiras institucionais comprometem a presença de mulheres em posições de prestígio e liderança. As autoras defendem transformações culturais profundas para a construção de um ambiente acadêmico verdadeiramente equitativo.

O artigo de Delphine Defossez intitulado “PODEMOS FECHAR O CAIXÃO DO ISDS?” analisa a crescente controvérsia na União Europeia sobre a resolução de litígios entre investidores e Estados, especialmente no contexto do Tratado da Carta da Energia (TCE). Mesmo após decisões do Tribunal de Justiça da UE, arbitragens continuam a ser movidas contra Estados-Membros, muitas vezes em jurisdições externas. Isso cria dificuldades para os Estados, agravadas pela pouca atenção dos tribunais arbitrais às metas de mitigação climática. O texto destaca, porém, que alguns tribunais nacionais têm oferecido resistência ao negar o reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais intra-UE.

O artigo “PODER JUDICIÁRIO: DEMOCRATIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS DADOS DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS POSITIVO”, de Monica Mota Tassigny, Cloves Barbosa de Siqueira e Rosanna Lima de Mendonça, examina a importância da atuação do Poder Judiciário na democratização do acesso às informações dos cadastros positivos e na proteção dos consumidores diante de possíveis desvios em sua finalidade pública. Analisa-se o funcionamento e o fundamento legal desses cadastros, as restrições de acesso impostas pelos bancos de crédito e a relação entre esse acesso e a Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD).

EM “ASPECTOS CONSUMERISTAS RELATIVOS À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA”, de Antônio Carlos Efing e Nicolle Suemy Mitsuhashi, os autores analisam como a crescente adoção de sistemas de micro e minigeração de energia solar no Brasil tem colocado consumidores diante de novas relações jurídicas e desafios específicos. A pesquisa destaca que a aquisição e instalação desses equipamentos exige atenção reforçada ao dever de informação, às garantias contratuais e ao manejo adequado dos resíduos pós-consumo.

O texto “A FORMAÇÃO DO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO”, de Liliane Cristina De Oliveira Hespanhol E Eliana Bolorino Canteiro Martins, discute a formação ética e interdisciplinar necessária para consolidar práticas restaurativas no sistema de justiça. Os autores enfatizam que a efetividade da Justiça Restaurativa depende de profissionais capacitados para romper com lógicas punitivistas e promover práticas de diálogo e responsabilização transformadora.

Em “O VAZIO NORMATIVO E A INVIABILIDADE DE ACESSO AO DIREITO À SAÚDE MENTAL PELA COMUNIDADE LGBTQIAP+: A QUIMERA BRASILEIRA”, de Mikhail Vieira de Lorenzi Cancelier\* analisa como a ausência de reconhecimento formal da comunidade LGBTQIAP+ no ordenamento jurídico brasileiro restringe seu acesso ao direito à saúde, especialmente à saúde mental. A partir de um método dedutivo, o autor discute o direito à saúde como direito social, fundamental e da personalidade, destaca a invisibilidade normativa dessa comunidade e diferencia reconhecimento simbólico e efetiva constituição de direitos. Por fim, examina os impactos psicológicos decorrentes desse vazio jurídico, relacionando a insegurança normativa aos danos à saúde mental da população LGBTQIAP+.

O artigo “O FEDERALISMO COOPERATIVO, BOLSONARISTA E DE RESISTÊNCIA: DISPUTAS EM TEMPOS DE COVID-19”, de Vera Karam de Chueiri e Gianluca Nicochelli, oferece uma leitura crítica dos conflitos federativos acirrados pela pandemia. As autoras examinam como a COVID-19 impactou o federalismo brasileiro, contrastando o modelo constitucional de 1988 com o chamado “federalismo bolsonarista”, marcado por tensões entre União e entes subnacionais. O texto analisa decisões do STF e a atuação do Consórcio do Nordeste, que contribuíram para redefinir a dinâmica federativa durante a crise sanitária.

Na sequência, em “SOBERANIA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGRICULTURA FAMILIAR”, de Jaime Domingues Brito e Ana Cristina Cremonezi,

discute-se a relação entre soberania alimentar, segurança alimentar e políticas públicas de agricultura familiar no contexto dos ODS da Agenda 2030. Parte-se da hipótese de que tais políticas podem contribuir significativamente para a erradicação da pobreza, especialmente diante do retorno do Brasil ao Mapa da Fome. O estudo aponta avanços, retroprocessos e potencialidades, ressaltando a importância da participação social, do fortalecimento da atuação municipal e dos caminhos necessários para ampliar a soberania alimentar em comunidades vulnerabilizadas.

O artigo “O USO DE ANIMAIS COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, de Ana Carolina Cezar Dias, Mariana Carvalho e Luiza Souza, explora experiências inovadoras com cães de assistência emocional no sistema de justiça. O estudo evidencia os efeitos positivos da presença dos animais na redução da ansiedade, no acolhimento das vítimas e na qualidade do depoimento especial, apontando potenciais de expansão dessa prática no âmbito nacional.

O artigo “INFLUXO DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO”, de Isabela Dutra Ribeiro, Rosiane Maria Lima Gonçalves, Ebio Viana Meneses Neto e Carlos Eduardo Artiaga Paula, examina como políticas internacionais influenciam o sistema tributário brasileiro. Por meio de pesquisa bibliográfica sistematizada, os autores demonstram que tais políticas afetam a tributação interna por meio de incentivos fiscais voltados ao crescimento econômico, à geração de emprego e à redução das desigualdades. Destacam, contudo, os desafios de implementação, que incluem o risco de enfraquecimento de setores econômicos e a necessidade de conciliar interesses divergentes entre países.

O artigo “DA TRIBUTAÇÃO À CRIMINALIDADE: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA”, de Luma Teodoro da Silva, Renato Bernardi e Ricardo Pinha Alonso, examina a criminalidade sob a perspectiva da teoria econômica, enfatizando a relação entre desigualdades sociais e delitos patrimoniais. Com base em método dedutivo e análise de dados, defende a adoção de políticas públicas e incentivos fiscais que ampliem autonomia financeira, educação e cultura. Os autores propõem mecanismos tributários, como a taxação de grandes fortunas, para financiar programas de renda mínima e contribuir para a redução da criminalidade e o desenvolvimento socioeconômico.

O artigo “RACISMO ESTRUTURAL E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA”, de Mayara Pereira Amorim e Vinícius Gomes Casalino, investiga o racismo estrutural na sociedade brasileira a partir das ferramentas epistêmicas da sociologia de Pierre Bourdieu, com especial

ênfase no conceito de violência simbólica. As autoras e autores demonstram como estruturas sociais historicamente consolidadas reproduzem privilégios e hierarquias raciais, sendo o direito um instrumento central de legitimação dessas arbitrariedades.

Por fim, o artigo “CRIME, LOUCURA E CASTIGO: PRECEDENTES SOCIOLOGICOS INFRACTIONAIS DE CUSTODIADAS NA BAHIA”, também de Helena Loureiro Martins e Andréa Santana Leone de Souza, apresenta um estudo de caso no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico da Bahia. A partir de entrevistas e análise normativa, as autoras identificam que, nos atos infracionais cometidos por mulheres sob custódia psiquiátrica, as principais vítimas são, majoritariamente, companheiros e filhos(as).

Desejamos a todas e todos uma excelente leitura. Que este volume inspire novas reflexões, diálogos e caminhos de pesquisa. Que 2026 seja um ano próspero, produtivo e repleto de investigações inovadoras, marcadas pelo compromisso ético, pela criatividade intelectual e pela construção coletiva de um campo jurídico mais inclusivo, plural e transformador.

Boa leitura!

Inez Lopes

Editora-chefe

Revista Direito.UnB



**UnB**



**conhecimento em movimento  
sociedade em transformação**



Sistema Regional de Información  
en línea para Revistas Científicas de América Latina,  
el Caribe, España y Portugal

# AGRADECIMENTOS

Ao longo dos últimos anos em que estivemos à frente da edição e supervisão da Revista Direito.UnB, construímos uma trajetória marcada por compromisso acadêmico, rigor editorial e intensa cooperação. Este último volume é fruto de um esforço coletivo que envolve organização, planejamento, foco e dedicação contínua de todas as pessoas que passaram pela equipe editorial.

A Revista Direito.UnB conta com a valiosa participação de professoras e professores da Faculdade de Direito da UnB e de diversas instituições de ensino superior, além de estudantes da pós-graduação e da graduação, técnicas, técnicos, estagiárias e estagiários que contribuíram de forma decisiva para o fortalecimento deste periódico. Agradecemos profundamente a todas e todos pela colaboração essencial para a conclusão de mais uma etapa no processo de difusão do conhecimento jurídico.

Reiteramos nossos agradecimentos a todos os professores, diretores, coordenadores, técnicos, estagiários e discentes da pós-graduação e da graduação, cuja dedicação e parceria tornaram possível cada número publicado. Sem a colaboração e o compromisso conjunto de todas essas pessoas, a Revista Direito.UnB simplesmente não existiria.

Encerramos, assim, nossa contribuição ao PPGD/UnB, com gratidão pelo caminho trilhado.

Como lembrado por Antoine de Saint-Exupéry, “o essencial é invisível aos olhos, e só se vê bem com o coração”. É com esse espírito de reconhecimento e sensibilidade que celebramos o encerramento de mais um ciclo editorial.

Gratidão!

Inez Lopes

Ida Geovanna Medeiros

# PREFÁCIO

## PROPRIEDADE INTELECTUAL E TECNOLOGIAS EMERGENTES: VISÕES INTERNACIONAIS E COMPARADAS

A convergência entre os projetos, pesquisas e atividades desenvolvidas pelos organizadores desse Dossiê Temático, possibilitou a publicação conjunta e a chamada de artigos sobre temas que discutam a relação entre Direito, Propriedade Intelectual e Tecnologias com temas igualmente urgentes na contemporaneidade: a Democracia, as Fake News, a Inteligência Artificial e as Relações de Trabalho.

Após avaliação dos artigos recebidos, oito artigos foram aceitos para publicação no presente dossiê, os quais oferecem perspectivas críticas e interdisciplinares sobre a Propriedade Intelectual e as Tecnologias Emergentes.

Inaugurando este Dossiê, artigo **SONORIDADE MARCÁRIA: EXPLORANDO AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL NA RE-GISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL**, os autores Rodrigo Róger Saldanha e Ana Karen Mendes de Almeida analisam de maneira crítica a evolução das marcas não tradicionais no ordenamento brasileiro, com especial atenção aos desafios jurídicos e procedimentais que cercam a proteção dos sinais sonoros. A partir de uma abordagem que articula direito internacional, propriedade intelectual e práticas empresariais contemporâneas, o estudo examina como tratados multilaterais, a exemplo do Acordo TRIPs, e experiências estrangeiras influenciam a interpretação da Lei de Propriedade Industrial no país.

O estudo **¿EL DERECHO DE AUTOR MUERE DONDE NACEN LAS FAKE NEWS?**, de autoria de Janny Carrasco Medina e Oscar Alberto Pérez Peña, analisa a proteção conferida pelo direito de autor no contexto das notícias falsas, com foco especial nas chamadas obras órfãs e no cenário jurídico brasileiro. Os autores concluem que o sistema autoral tradicional é inadequado para lidar com as fake News.

Em **DESAFIOS PARA A CONCESSÃO DE PATENTES A SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DABUS**, Salete Oro Boff, Joel Marcos Reginato e William Andrade exploram o tratamento jurídico das invenções geradas por sistemas de IA. A pesquisa identifica a atual impossibilidade de proteger essas criações por meio de patentes e modelos de utilidade na legislação vigente, mas ressalta que o avanço tecnológico exige uma atenção contínua e uma possível evolução legislativa.

No trabalho **INFRAÇÃO DE MARCAS NA CHINA: O PROBLEMA DO MODELO DE NEGÓCIO ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER – OEM**, os autores Eduardo Oliveira Agustinho, Fernanda Carla Tissot e Carlos Henrique Maia da Silva abordam os desafios da propriedade industrial no país asiático decorrentes da fabricação de produtos por encomenda para exportação. O texto “visa debater o entendimento da legislação e jurisprudências chinesas nos casos mais relevantes sobre o tema, notadamente a questão da não circulação de um bem ou mercadoria dentro do território chinês poderá configurar violação à propriedade intelectual de terceiros na China”.

No artigo intitulado **A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FERRAMENTA PARA DIFICULTAR O REPARO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS**, os autores Patrícia Borba Marchetto e João Vítor Lopes Amorim analisam o crescente movimento pela regulamentação do direito ao reparo e como as fabricantes utilizam a proteção da propriedade intelectual para restringir o conserto de dispositivos.

Por fim, no artigo **PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: A JUSTIÇA ELEITORAL NA REGULAÇÃO DESSA RELAÇÃO**, os autores João Araújo Monteiro Neto e Victor Wellington Brito Coelho discutem a necessidade de o Tribunal Superior Eleitoral regulamentar a interface entre os direitos de propriedade intelectual e sua utilização em campanhas políticas. Partindo da evolução dos meios tecnológicos nos pleitos, o trabalho analisa como a Justiça Eleitoral deve atuar para garantir a integridade dos processos democráticos frente ao uso de ativos protegidos.

Em suma, as contribuições reunidas neste dossiê não esgotam os temas debatidos, mas oferecem um panorama crítico e atualizado sobre as complexas interseções

entre Direito, tecnologia e Propriedade Intelectual a temas específicos. Espera-se que a leitura destes artigos fomente novas reflexões e inspire soluções que priorizem a ética, a sustentabilidade e a proteção dos direitos fundamentais perante os desafios contemporâneos

**Boa leitura!**

Guillermo Palao Moreno, Universidade de Valênciа (UV)

Thiago Paluma, Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

Mônica Steffen Guise, (undação Getulio Vargas, São Paulo, FGV/SP)

Fabrício Bertini Pasquot Polido, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG),

# ARTIGOS

# O USO DE ANIMAIS COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## THE USE OF ANIMALS AS A SUPPORT TOOL TO SPECIAL TESTIMONY OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

PAULO CEZAR DIAS

Pós-Doutor pela Faculdade de Direito de Coimbra. Doutor em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo – FADISP; Bacharel e Mestre em Direito pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM; Professor do Programa de Mestrado do UNIVEM.

E-mail: [pdias@tjsp.jus.br](mailto:pdias@tjsp.jus.br).



Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6315-7521>.

HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA

Doutorando em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho" (UNESP); Mestre em Direito pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM; Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG, com intercâmbio na Universidade de Coimbra; Especialista em Direito Previdenciário e em Direito Constitucional.

E-mail: [hmoliveira@tjsp.jus.br](mailto:hmoliveira@tjsp.jus.br).



Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2592-1183>.

CLAUDIA CATAFESTA

Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Paraná; Mestra em Direito e Poder Judiciário pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM); Bacharela em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS).

E-mail: [ccatafesta@hotmail.com](mailto:ccatafesta@hotmail.com).



Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5516-7938>.

ALINE PEDROSA FIORAVANTE

Psicóloga formada pela Universidade Estadual de Londrina; Especialista em psicoterapia infanto-juvenil na Análise do Comportamento pela UEL; Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná.

E-mail: [alinefioravante22@gmail.com](mailto:alinefioravante22@gmail.com).



Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-3715-8191>.



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

*This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.*

## RESUMO

Este artigo busca examinar, em termos teóricos, o uso de animais treinados, sobretudo cães, como uma ferramenta de suporte emocional e acolhimento de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, ouvidas pelo Poder Judiciário pelo rito do depoimento especial previsto na Lei nº 13.431/2017. Além disso, será empregado o método do estudo de caso a fim de se examinar o projeto pioneiro adotado na Comarca de Londrina, no Paraná, que, a partir do ano de 2023, vem utilizando cães como facilitadores para a recepção humanizada de crianças e adolescentes que prestam depoimento em juízo. Assim, cotejando-se a teoria com a prática, o artigo investiga as potencialidades e eventuais limitações da experiência iniciada em Londrina, a avaliação feita pelos usuários do sistema judiciário e o potencial de replicabilidade da prática, em conformidade com o paradigma da doutrina da proteção integral de crianças e adolescentes.

**Palavras-chaves:** Depoimento Especial; Lei nº 13.431/2017; Escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas; Violência infantojuvenil; Animais de apoio emocional.

## ABSTRACT

This paper aims to examine, in theoretical terms, the use of trained animals, particularly dogs, as a tool for emotional support and comfort for children and adolescents who are victims or witnesses of violence heard by the Judiciary through the special testimony procedure provided for in Law No. 13,431/2017. Furthermore, the case study method will be used in order to examine the pioneering project implemented in Londrina, Paraná, which, since 2023, has been utilizing dogs as facilitators for the humanized reception of children and adolescents providing testimony in court. By comparing theory with practice, the paper investigates the potential and possible limitations of the experience started in Londrina, the assessment made by users of the judicial system and the potential for replicating the practice, in line with the paradigm of the Full Protection Doctrine for children and adolescents.

**Keywords:** Special Testimony; Law No. 13,431/2017; Protected listening of child victims or witnesses of violence; Violence against children and adolescents; Emotional assistance animals

## 1. INTRODUÇÃO

Para qualquer pessoa, prestar um depoimento judicial, perante sujeitos desconhecidos, em um ambiente formal como é o das salas de audiências localizadas nos prédios dos fóruns, pode ser motivo de temor, ansiedade e nervosismo. Para uma criança ou para um adolescente, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, participar de um processo judicial pode ser uma experiência ainda mais exaustiva. A depender de alguns fatores (dentre eles, o despreparo dos profissionais responsáveis pela tomada do depoimento), pode ser um evento traumatizante. Se a criança ou o adolescente foi vítima ou testemunha de um ato de violência e, portanto, sofre as consequências negativas do que vivenciou ou presenciou, a experiência de contato com o sistema de Justiça tende a ser especialmente traumática. Por isso, é preciso redobrar o cuidado.

Se feita de forma inadequada, a tomada do depoimento de crianças e de adolescentes pode trazer graves consequências, tanto para o processo, porque repercute na produção de uma prova judicial contaminada e pouco confiável, quanto (e notadamente) para o próprio depoente, na medida em que pode acentuar o sofrimento, causando revitimização. Assim, é fundamental que o depoimento infantojuvenil seja escolhido de forma adequada. Para tanto, deve seguir o que estabelece a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. De acordo com a lei, o depoimento de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência ocorre por meio de uma escuta protegida, que recebe o nome de “depoimento especial”. É dito “especial” porque possui particularidades que o diferencia do depoimento tradicional. Logo, adotando-se o rito do depoimento especial, os danos secundários são reduzidos, os direitos do depoente infantojuvenil são respeitados e a prova judicial produzida é qualificada. É direito da criança e do adolescente ser ouvido em juízo pelo procedimento do depoimento especial. É dever do juiz zelar pela observância desse direito.

Ocorre que, mesmo que a oitiva siga o rito do depoimento especial, ainda assim o ato de prestar o depoimento judicial pode configurar uma experiência dificultosa para a criança ou o adolescente. Afinal, o depoente se encontra deveras fragilizado em razão da violência sofrida ou testemunhada e na audiência irá reviver o episódio traumático.

Com o objetivo de proporcionar um ambiente amigável, amistoso, tranquilo e sereno, para que a criança e o adolescente se sintam seguros para prestar o depoimento, é possível que sejam utilizadas algumas ferramentas de apoio. O presente artigo tem por escopo examinar o uso de uma ferramenta específica de suporte ao depoimento especial, que tem o potencial de contribuir positivamente para o acolhimento da criança e do adolescente, proporcionando-lhes recepção humanizada e empática, que lhes permita participar da audiência com tranquilidade: o uso de animais de assistência emocional,

sobretudo cães, no momento que antecede a oitiva.

A par da abordagem teórica do tema, também é proposto um estudo de caso a respeito do projeto pioneiro lançado pelo NAE – Núcleo de Apoio Especializado à Criança e ao Adolescente do Fórum de Londrina, no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, composto por profissionais da psicologia e do serviço social e que atendem processos envolvendo crianças e adolescentes, oriundos das varas da infância e da juventude, de família e criminais da Comarca. A partir do ano de 2023, a equipe técnica psicossocial da Comarca de Londrina contou com o reforço dos três primeiros cães de assistência judiciária do Brasil: o samoieda Snow (7 anos), a dálmata Teela (2 anos) e o bernesse Bello (11 meses), novidade viabilizada por uma parceria estabelecida com o IBETAA (Instituto Brasileiro de Educação e Terapia Assistida por Animais).

Os cães de assistência judiciária, treinados pelo IBETAA, foram incorporados pelo Poder Judiciário londrinense com o objetivo de auxiliar as crianças e os adolescentes vítimas de violência, em contato com o sistema de Justiça, principalmente para proporcionar suporte de ordem emocional para o público infantojuvenil no momento que antecede a sua oitiva judicial. Desse modo, o animal é utilizado como ferramenta de assistência emocional, que facilita a tomada do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de atos de violência, na medida em que contribui para o seu acolhimento. Devido ao contato prévio com os cães, momentos antes de entrar na sala de depoimento especial, a criança diminui o seu estresse e a ansiedade natural à situação e, assim, adentra à sala com mais tranquilidade e sem medo do momento do seu depoimento, que, consequentemente, flui de forma mais espontânea.

Iniciado em julho de 2023, o projeto, inédito no Brasil, apresentou resultados positivos, conforme será abordado neste artigo, razão pela qual recebeu satisfatória recepção por parte da comunidade jurídica e significativa repercussão na imprensa local<sup>830</sup> e nacional<sup>831</sup>. Diante disso, este artigo pretende investigar a experiência de Londrina,

830 O projeto foi divulgado no telejornal “Meio Dia Paraná”, da RPC, afiliada da Rede Globo de Televisão no Paraná, edição de 28 de julho de 2023. Conferir em: <https://globoplay.globo.com/v/11819580/>. Acesso em: 09 nov. 2023. O portal eletrônico de notícias G1 também repercutiu o projeto em notícia publicada em 01 de agosto de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2023/08/01/forum-contrata-caes-como-assistentes-judiciais-para-ajudar-criancas-e-adolescentes-a-revelarem-agressoes-entenda.ghtml>. Acesso em: 09 nov. 2023.

831 O projeto paranaense recebeu divulgação no telejornal “Balanço Geral”, da Rede Record, também em 28 de julho de 2023. Conferir em: <https://www.youtube.com/watch?v=2kKTq2hXNN0>. Acesso em: 09 nov. 2023. Além disso, também foi objeto de reportagem do jornal Folha de S. Paulo, em mídia escrita e digital, em 25 de julho de 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/blogs/bom-pra-cachorro/2023/07/caes-auxiliam-criancas-vitimas-de-violencia-em-forum-no-parana.shtml>. Acesso em: 09 nov. 2023. Além de outros veículos de comunicação, o portal Migalhas, de ampla repercussão no meio jurídico, também noticiou o projeto paranaense, conforme notícia que foi publicada no dia 28 de julho de 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/390712/caes-auxiliam-criancas-vitimas-de-violencia-em-forum-de-londrina-pr>. Por fim, ganhou destaque no “Jornal Nacional”, da Rede Globo de Televisão, e foi

aproximando-se a teoria e a prática, a fim de identificar eventuais pontos positivos e possíveis limitações do projeto, inclusive para a propositura de melhorias que se façam necessárias. Ademais, busca-se verificar o potencial do projeto para perpetuação como medida permanente no Poder Judiciário do Estado do Paraná, bem como para possível replicação, com adoção da experiência em outros tribunais brasileiros.

Este artigo se divide em três partes, além desta introdução e das considerações finais. Na próxima seção, será abordada a temática do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com análise geral das disposições da Lei nº 13.431/2017. Por sua vez, a terceira seção é dedicada ao estudo teórico das ferramentas que servem de apoio para a tomada do depoimento especial, oportunidade em que será indicado que o uso de animais é mais um exemplo de importante instrumento à disposição dos entrevistadores forenses, para proporcionar um acolhimento empático e amigável às crianças e adolescentes que vão ao Fórum prestar depoimento. Por derradeiro, a quarta parte do artigo contempla o estudo de caso sobre o projeto da Comarca de Londrina, no Paraná, abordando o histórico da iniciativa, a execução prática do projeto, a recepção pelos usuários do sistema de Justiça e pela comunidade jurídica, as vantagens advindas da experiência e as potencialidades de replicação para outros tribunais.

## 2. O DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A colheita do depoimento judicial de crianças e adolescentes, sob um formato diferente daquele adotado para a inquirição dos adultos, é prática relativamente recente, que remonta à década de 1980, quando se iniciaram os primeiros registros, nos Estados Unidos da América, no Canadá e em Israel<sup>832</sup>. Contudo, foi na década de 1990 que modalidades de escuta diferenciada de crianças e de adolescentes ganharam um maior destaque, principalmente em países como os Estados Unidos, a Noruega, a Nova Zelândia, a Inglaterra e a Itália<sup>833</sup>. Desde então, dois modelos de oitiva qualificada destinada ao público infantojuvenil se notabilizaram: a Câmara Gesell e o sistema de depoimento por CCTV.

---

divulgado no dia 14 de agosto de 2023. Conferir em: <https://globoplay.globo.com/v/11864341/>. Acesso em: 09 nov. 2023.

832 SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. **Depoimento sem medo (?)** 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Childhood Brasil, 2009.

833 TURCHAN, F. G. **Análisis comparativo de protocolos de entrevista investigativa con niños, niñas y adolescentes que han sido víctimas de delitos sexuales.** Santiago de Chile: 2013.

Na América Latina, o primeiro registro de uso das técnicas específicas para a oitiva de crianças e adolescentes ocorreu na Argentina. Naquele país, desde a década de 1990 empregou-se a Câmara Gesell para as entrevistas com crianças e adolescentes em processos terapêuticos. Por iniciativa do juiz Carlos Rozanski, no início da década de 2000, o Poder Judiciário argentino começou a utilizar a Câmara Gesell como nova prática de investigação forense no âmbito dos processos judiciais. Em 2003, a técnica tornou-se lei: foi aprovada a Lei Federal nº 25.852/2003, que tornou obrigatório o uso dessa modalidade específica para a tomada do depoimento judicial (*toma especial de declaraciones testimoniales*) de crianças e adolescentes vítimas de violência<sup>834</sup>.

No Brasil, a experiência pioneira a respeito do depoimento de crianças e adolescentes ocorreu no Estado do Rio Grande do Sul, em 2003, por iniciativa de José Antônio Daltoé Cezar, hoje Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) e, àquela época, o juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre. Movido por uma inquietação decorrente de episódios vivenciados na prática profissional, Daltoé mobilizou esforços e deu origem ao projeto “Depoimento sem dano” (DSD). Distanciando-se da realidade argentina, o projeto DSD se alinhou a outro modelo para oitiva judicial de crianças e adolescentes: o CCTV. É que, conforme relata, “como as condições físicas dos prédios do Poder Judiciário dificultavam a instalação da Câmara de Gesell, e, como no ano de 2003, equipamentos comerciais, que unificavam locais distintos por meio de som e imagem, começavam a ser mais difundidos”<sup>835</sup>, entendeu-se mais conveniente a aplicação, em Porto Alegre, do CCTV.

O sistema de depoimento por CCTV (*closed circuit of television*) é o modelo que mais predomina entre os países para a oitiva do público infantojuvenil. É adotado por vários países, dentre eles, África do Sul, Costa Rica, Cuba, Canadá, Índia, Israel, Alemanha, França, Suécia, Inglaterra e Nova Zelândia<sup>836</sup>. Em linhas gerais, esse modelo consiste no uso de circuito fechado de televisão que conecta duas salas distintas; em uma das salas é realizada a entrevista forense, entre o profissional capacitado e o depoente, e, na outra, estarão os operadores jurídicos que atuam no processo (juiz/a, membro do Ministério Público, Defensor/a Público, advogado/a), que acompanharão a entrevista em tempo real (*in real time*), de modo síncrono<sup>837</sup>.

834 SANTOS, B. R.; VIANA, V. N.; GONÇALVES, I. B. **Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual: metodologias para a tomada de depoimento especial**. Curitiba, PR: Appris Editora, 2017.

835 CEZAR, J. A. D. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado Editora, 2007, p. 61.

836 SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. **Depoimento sem medo (?)** 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Childhood Brasil, 2009.

837 CEZAR, J. A. D. **Depoimento sem dano**: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado Editora, 2007.

Iniciado em Porto Alegre, o projeto “Depoimento sem dano” ganhou reconhecimento do público, inclusive com menção honrosa no Prêmio Innovare. Em pouco tempo, o projeto se expandiu para outras comarcas do Rio Grande do Sul e começou a ser aplicado em comarcas de outros tribunais de justiça<sup>838</sup>. Em 2010, houve a nacionalização da prática, com a publicação da Recomendação nº 33, de 23 de novembro, ato normativo editado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pelo qual foi recomendado aos tribunais de justiça, de todo o país, a criação de serviços especializados para a escuta de crianças e adolescentes nos processos judiciais<sup>839</sup>.

O texto da Recomendação CNJ nº 33/2010 adota nova nomenclatura, substituindo “depoimento sem dano” pela designação de “depoimento especial”, nome ainda hoje adotado.

Ocorre que, como o nome evidencia, esse ato normativo tão somente “recomendava” aos tribunais, carecendo de força cogente. Sua observância não era obrigatória. Assim, muitas unidades judiciais do Poder Judiciário brasileiro, na prática, não aplicavam as disposições contidas no ato do CNJ. Afinal, a efetivação do procedimento do depoimento especial pressupõe investimentos dos respectivos tribunais. Para a instalação das salas de depoimento especial e para a capacitação dos profissionais em cursos de formação é necessário aporte financeiro, o que não raramente encontra óbice nas limitações orçamentárias. Ademais, é importante registrar que o depoimento especial encontrou forte resistência por parte dos conselhos de fiscalização dos psicólogos e dos assistentes sociais, profissionais que comumente exercem a função de entrevistador forense, malgrado não haja obrigatoriedade nesse sentido. O Conselho Federal de Psicologia e o Conselho Federal de Serviço Social consideraram que a atuação de psicólogos e de assistentes sociais como entrevistadores forenses no depoimento especial representaria uma delegação inapropriada da atribuição de inquirição própria do magistrado<sup>840</sup>. Inclusive, a questão foi judicializada, mas a tese não prosperou, prevalecendo o reconhecimento da legalidade do depoimento especial. De fato, o entrevistador não exerce papel de inquiridor, mas de facilitador.

Finalmente, após um acidentado trâmite legislativo, o depoimento especial tornou-se lei por meio da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Desse modo, a técnica de escuta protegida foi reconhecida em âmbito nacional e com caráter cogente. A aplicação do depoimento especial para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas

838 SCHMIDT, F. **Lei do depoimento especial anotada e interpretada.** 2<sup>a</sup> ed. Leme, SP: Ed. Mizuno, 2024.

839 BRASIL. **Recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010.** Brasília, DF: 2010.

840 SCHMIDT, F. **Lei do depoimento especial anotada e interpretada.** 2<sup>a</sup> ed. Leme, SP: Ed. Mizuno, 2024.

de atos de violência deixou de ser mera faculdade para se tornar obrigação legal. Nesse sentido, o § 1º do artigo 4º da lei dispõe que a criança e o adolescente, vítima ou testemunha, serão ouvidos sobre a situação de violência por meio do depoimento especial<sup>841</sup>. A lei foi regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018 e, no âmbito do Poder Judiciário nacional, pela Resolução CNJ nº 299, de 5 de novembro de 2019. Ao contrário da recomendação que a antecedeu, a Resolução nº 299/2019 impõe providências que os tribunais obrigatoriamente deverão adotar.

Em síntese panorâmica, o depoimento especial, hoje previsto na Lei nº 13.431/2017, no Decreto nº 9.603/2018 e na Resolução CNJ nº 299/2019, consiste numa modalidade legal de escuta qualificada de crianças e adolescentes, que sofreram ou presenciaram alguma violência, por meio de uma entrevista forense conduzida por um profissional especificamente capacitado e em um espaço físico especialmente projetado para ser um ambiente acolhedor e humanizado<sup>842</sup>. No procedimento do depoimento especial, o depoente infantojuvenil estabelecerá contato apenas com o entrevistador forense, de modo que será preservada sua privacidade e intimidade e será colocado a salvo de qualquer tipo de contato, ainda que visual, com o suposto agressor<sup>843</sup>. Ao depoente é assegurada a livre narrativa sobre o episódio de violência, de modo que poderá relatar livremente, sem interrupções, o que aconteceu, com as suas próprias palavras.

O depoimento especial é assim denominado, “especial”, justamente em razão dessas características que o diferenciam do dito depoimento “tradicional”. Aqui, convém reproduzir a tabela elaborada pelo Desembargador Daltoé, que ilustra as diferenças entre os procedimentos:

**Tabela 1 - Quadro sinótico comparativo entre modalidades de Depoimentos de Crianças e Adolescentes**

<b>DEPOIMENTO TRADICIONAL</b>	<b>DEPOIMENTO ESPECIAL</b>
1. Ambiente formal e solene, com o qual a criança/adolescente não criará empatia.	1. Ambiente acolhedor, projetado especialmente para que a criança sinta-se bem recebida pelo sistema de justiça.

841 BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Brasília, DF: 2017.

842 ZAVATTARO, M. S. **Depoimento especial**. Belo Horizonte, MG: Editora D'Plácido, 2020.

843 SCHMIDT, F. **Lei do depoimento especial anotada e interpretada**. 2ª ed. Leme, SP: Ed. Mizuno, 2024.

2. Diversas pessoas presenciam o depoimento, que em regra trata de questões íntimas e causam desconforto.	2. Apenas uma pessoa acompanha o depoimento da criança/adolescente.
3. Técnica de entrevista inexistente. Perguntas diretas e objetivas, para que respostas diretas e objetivas sejam obtidas.	3. Técnica de entrevista que observa conteúdos científicos e acadêmicos. Relato livre, para que a criança/ adolescente relate os fatos com maior fidedignidade.
4. Embora o Juiz possa determinar que determinada pergunta não seja respondida, por ter sido inapropriada, não há como evitar que a criança/ adolescente ouça e fique constrangida.	4. A criança/adolescente não ouve perguntas inapropriadas.
5. Sendo a audiência um espaço no qual, com frequência, ocorrem debates, algumas vezes calorosos, a criança/ adolescente os presencia integralmente.	5. A criança/adolescente não presencia discussões porventura ocorrentes na sala de audiência.
6. Como quase a totalidade dos prédios forenses não foi projetado para que testemunhas de acusação e defesa aguardem a audiência em ambientes separados, réus e vítimas quase sempre se encontram nos corredores do Foro.	6. Evita-se que a criança/adolescente encontre o potencial abusador nos corredores do Foro.
7. Sendo o trabalho multidisciplinar, cada profissional age de forma isolada, sem existir a preocupação de capacitação dos operadores do direito para entrevistarem crianças.	7. Forma de capacitação contínua para os entrevistadores e operadores do Direito. Trabalho interdisciplinar, no qual mantida a autonomia técnica, conceitos de diversas ciências são utilizados na entrevista.

**Fonte:** CEZAR, 2014, p. 269.

No rito do depoimento especial, o entrevistador forense não pode conduzir a entrevista com amadorismo ou de forma improvisada<sup>844</sup>. Pelo contrário, o profissional deverá seguir as disposições técnicas de protocolos científicos, conforme diz o artigo 11 da Lei nº 13.431/2017. O entrevistador forense primará pelo uso de questionamentos abertos, sendo vedado o uso de perguntas sugestivas que influenciem na resposta a ser dada pela criança ou pelo adolescente<sup>845</sup>.

844 TURCHAN, F. G. **Análisis comparativo de protocolos de entrevista investigativa.** Santiago de Chile: 2013.

845 RIBEIRO, M. L.; ALVES JÚNIOR, R. T.; MACIEL, S. B. **Procedimentos éticos e protocolares na entrevista com crianças e adolescentes.** Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília; São Paulo: Childhood Brasil, 2020.

O entrevistador deve seguir o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF), que sistematizou conteúdos orientadores para a tomada do depoimento especial. Desenvolvido por meio de parceria do CNJ com a organização não governamental *Childhood*, é adaptação para o contexto brasileiro do Protocolo de Entrevista Forense do National Children's Advocacy Center (NCAC), em cotejo com outros protocolos de entrevista forense com fundamentos científicos<sup>846</sup>.

A propósito, a estrutura do PBEF é dividida em dois estágios, um inicial de construção de vínculos que busca qualificar e aprofundar a interação entre o entrevistador e o entrevistado, e um segundo estágio, em que se avança para a parte substantiva, relacionada ao episódio de violência em si e, com ela, as possibilidades narrativas sobre o fato e o fechamento da entrevista. Para os organizadores do PBEF, tal delineamento incorpora fundamentos científicos e não indutivos de entrevista forense em consonância com os direitos e garantias da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, garantindo que sua abordagem seja acolhedora, humanizada, assim como, técnica e eticamente responsável, evitando-se a sua revitimização<sup>847</sup>.

Com efeito, a oitiva judicial não pode redundar, por vias transversas, em uma fonte de sofrimento para a criança que entra em contato com o sistema de Justiça. Nesse sentido, o procedimento do depoimento especial tem por objetivo maior proteger o depoente infantil de atos de violência institucional que possam resultar em sua revitimização<sup>848</sup>. Consequentemente, é imperativo concluir que, “apesar da necessidade de se buscar a responsabilização do agressor, a proteção deve ser o foco principal”<sup>849</sup>. Em primeiro lugar, portanto, o bem-estar do depoente.

O depoimento especial está umbilicalmente ligado à finalidade de evitar revitimização, na medida em que proporciona um ambiente acolhedor para a oitiva da criança e do adolescente e evita que eles, já fragilizados pela violência sofrida, tenham de peregrinar por vários órgãos e instituições, respondendo novamente à mesma pergunta que já responderam anteriormente para outros profissionais, o que tem o condão de causar inaceitável revitimização<sup>850</sup>.

846 SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; JÚNIOR, R. T. A. **Protocolo Brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.** São Paulo e Brasília: Childhood - Instituto WCF-Brasil; CNJ: UNICEF, 2020.

847 SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; JÚNIOR, R. T. A. **Protocolo Brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.** São Paulo e Brasília: Childhood - Instituto WCF-Brasil; CNJ: UNICEF, 2020.

848 ZAVATTARO, M. S. **Depoimento especial.** Belo Horizonte, MG: Editora D'Plácido, 2020.

849 MELO, S. G. **A atenção à criança e ao adolescente nos órgãos de investigação policial (Polícia e Instituto de Medicina Legal).** Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília; São Paulo, SP: Childhood Brasil, 2020, p. 277.

850 MELO, E. R. **Crianças e adolescentes vítimas de violência: uma análise crítica sob o crivo histórico-comparativo à luz do debate em torno do depoimento especial.** Brasília, DF: Universidade

A revitimização ou vitimização secundária decorre de um mal atendimento, de uma intervenção inadequada e inapropriada, de uma atuação malograda por parte do Poder Público. A oitiva da criança por profissional despreparado, uma pergunta invasiva sobre sua intimidade, a tomada do depoimento numa sala sem qualquer garantia de privacidade, a acareação da vítima face a face com o suposto agressor, a realização de múltiplas inquirições, a espera pelo início da audiência que começa atrasada, a repetição das mesmas perguntas já feitas anteriormente, tudo isso configura práticas revitimizantes que, à luz da Lei nº 13.431/2017, não devem ser admitidas. A revitimização não deve ser tolerada, porque “pode dificultar (senão inviabilizar) o processo de superação ou elaboração do fato (violência psíquica), podendo ainda provocar uma sensação de impotência, desamparo e frustração com o sistema de controle social/jurídico”<sup>851</sup>.

O depoimento especial não se resume tão apenas a um procedimento de oitiva judicial. Para que o depoimento especial seja exitoso em alcançar as suas finalidades de proteção contra a revitimização e a violência institucional, de criação de mecanismos procedimentais para participação da criança e do adolescente, e de produção de prova qualificada, é necessário cuidado redobrado não só quanto ao momento do depoimento em si, mas antes e depois do ato.

### 3. AS FERRAMENTAS DE SUPORTE PARA A ESCUTA PROTEGIDA

O depoimento especial previsto na Lei nº 13.431/2017 é fruto do processo histórico que culminou no reconhecimento jurídico de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. A Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, aprovada no ano de 1989 é considerada o texto internacional com maior número de Estados signatários, sepultou a vetusta doutrina da situação irregular, que tratava as crianças como meros objetos de intervenção estatal, e, assim, consolidou novo paradigma jurídico: a doutrina da proteção integral<sup>852</sup>. No Brasil, a Convenção foi seguida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. O ECA, em seu artigo 3º, asseverou que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana”<sup>853</sup> e, em seu artigo 6º, reconheceu a “condição peculiar da

---

Católica de Brasília; São Paulo, SP: Childhood Brasil, 2020.

851 PÖTTER, L. **Vitimização secundária infantojuvenil e violência sexual intrafamiliar:** por uma política pública de redução de danos. 3ª ed. Salvador, BA: Editora JusPodivm, 2019, p. 206.

852 VERONESE, J. R. P. **Convenção sobre os direitos da criança:** 30 anos. Salvador, BA: JusPodivm, 2019.

853 BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Brasília, DF: 1990.

criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”<sup>854</sup>. Ainda, no artigo 5º, o ECA aduz que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”<sup>855</sup>.

Sob a égide da doutrina da proteção integral, encampada pelo ECA, as crianças e os adolescentes titularizam direitos, dentre eles o direito de participação nos processos judiciais que versem sobre os seus interesses. O direito de participação, reconhecido pelo artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança, garante ao público infantojuvenil o direito a ser ouvido (*right to be heard*) e a expressar os seus pontos de vista e as suas opiniões sobre fatos que podem afetá-los, no curso dos processos judiciais<sup>856</sup>. Trata-se do direito de ter voz.

Ocorre, porém, que não basta simplesmente reconhecer, por lei, o direito das crianças de participarem de processos judiciais que podem afetar a sua vida. É preciso mais. Pois, não se pode olvidar que o sistema de Justiça é construído sobre bases adultocêntricas, de modo que nada adiantaria dar voz às crianças e aos adolescentes se os adultos, que irão julgar os processos, não conseguem entender o que querem dizer. É imprescindível que o sistema de Justiça dispense métodos que possibilitem que os adultos possam ouvir o que as crianças têm para falar.

A Lei nº 13.431/2017, ao disciplinar o procedimento do depoimento especial, impõe aos adultos do sistema de Justiça a necessidade de esforço ativo para criar as condições, fáticas e processuais, indispensáveis para ofertar à criança e ao adolescente, que depõem em juízo, um ambiente amigável, que favoreça o exercício de suas competências intelectuais e jurídicas. Pois, “se toda criança e todo adolescente têm garantido o direito à expressão de seus juízos e ao reconhecimento destes em todos os assuntos relacionados à vida da criança e do adolescente, cabe aos adultos encontrar critérios cognitivos e práticos que lhes permitam se posicionarem”<sup>857</sup>.

Como dito alhures, o depoimento especial da Lei nº 13.431/2017 não se limita apenas a uma única audiência. Não basta apenas a criança comparecer ao fórum, ser ouvida e “pronto”. Na verdade, o depoimento especial é uma nova filosofia, que estabelece uma nova cultura no sistema judiciário, que reclama, principalmente, uma mudança atitudinal dos profissionais que entram em contato com a criança e com o

854 BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Brasília, DF: 1990.

855 BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Brasília, DF: 1990.

856 CATAFESTA, C. **Direito de voz de adolescentes:** Protagonismo juvenil nas audiências concentradas socioeducativas. Londrina, PR: Thoth Editora, 2023.

857 MELO, E. R. **Crianças e adolescentes vítimas de violência:** uma análise crítica sob o crivo histórico-comparativo à luz do debate em torno do depoimento especial. Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília; São Paulo, SP: Childhood Brasil, 2020, p. 97.

adolescente vítima ou testemunha de violência<sup>858</sup>. O depoimento especial é “uma nova filosofia jurídica que eleva crianças e adolescentes à condição de sujeitos contratantes pelo direito à palavra”<sup>859</sup>. É uma técnica que comporta “o prenúncio de uma nova cultura jurídica de adesão/respeito ao princípio de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos”<sup>860</sup>.

Cada detalhe, no procedimento macro do depoimento especial, deve convergir para evitar que haja a revitimização da criança ou do adolescente e para criar um ambiente que possa favorecer a livre narrativa do depoente infantojuvenil, para que a sua participação seja efetiva e não meramente figurativa ou decorativa<sup>861</sup>. Assim, por exemplo, é preciso que a intimação da vítima ocorra em formato adaptado (*child-sensitive manner*), com uso de cartilhas ilustrativas, vídeos e/ou tutoriais em linguagem acessível ao seu nível de compreensão e desenvolvimento linguístico, assim como se faz necessária a capacitação dos oficiais de justiça que realizarão a sua intimação e, também, dos funcionários responsáveis pela recepção na portaria do fórum<sup>862</sup>.

De mais a mais, é fundamental que a criança e o adolescente recebam, ao longo de todo o procedimento do depoimento especial – portanto, antes, durante e depois da entrevista – o acolhimento dos profissionais capacitados. Ora, a criança que presta um depoimento judicial não chega ao fórum e já é encaminhada para a sala na qual será ouvida sobre a violência sofrida. Como já dito, prestar um depoimento em juízo tende a ser uma atividade deveras estressante e que tem o potencial de despertar medo, aflição e ansiedade<sup>863</sup>. Não raramente, a criança e o adolescente, que entra em um fórum para prestar depoimento, ali chega com muita desconfiança e com receio de falar sobre uma situação negativa que o traumatizou. Além disso, sabe que está ali para ser ouvido sobre um evento bastante íntimo e sobre o qual, muitas vezes, tem vergonha e se sente culpado – porque, não raras vezes, é corresponsabilizado pelo agressor. De fato, são muitos os sentimentos que podem aflorar no exato momento em que a criança e o

858 MELO, E. R. **Crianças e adolescentes vítimas de violência:** uma análise crítica sob o crivo histórico-comparativo à luz do debate em torno do depoimento especial. Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília; São Paulo, SP: Childhood Brasil, 2020.

859 SANTOS, B. R. [et al.]. **Cartografia nacional das experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil:** o estado da arte. São Paulo, SP: Childhood Brasil; Editora da Universidade Católica de Brasília, 2013, p. 23.

860 SANTOS, B. R. [et al.]. **Cartografia nacional das experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil:** o estado da arte. São Paulo, SP: Childhood Brasil; Editora da Universidade Católica de Brasília, 2013, p. 24.

861 LANSDOWN, G. **Can you hear me?** The right of young children to participate in decisions affecting them. Working Paper 36. Bernard van Leer Foundation, The Netherlands, 2005.

862 CEZAR, J. A. D. **A atenção à criança e ao adolescente no judiciário:** práticas tradicionais em cotejo com práticas não revitimizantes (depoimento especial). Brasília, DF: EdUCB, 2014.

863 CEZAR, J. A. D. **A atenção à criança e ao adolescente no judiciário:** práticas tradicionais em cotejo com práticas não revitimizantes (depoimento especial). Brasília, DF: EdUCB, 2014.

adolescente adentram o prédio do Poder Judiciário. Um turbilhão de emoções que pode dificultar a tomada de seu depoimento. Afinal, em um local (o fórum) geralmente hostil e desconhecido, é possível que a criança ou o adolescente “trave” e não se sinta confiante, seguro e desenvolto para expor com coerência o que lhe aconteceu a uma pessoa (o entrevistador) que não conhece.

O acolhimento que antecede a entrevista forense propriamente dita é, pois, essencial para dissipar a ansiedade e o nervosismo que podem tomar conta do depoente, bem como para estabelecer um vínculo de confiança entre a criança ou o adolescente e o adulto entrevistador. O acolhimento, pois, “é a etapa em que o profissional deve se conduzir demonstrando empatia, realizar escuta ativa, deve criar uma atmosfera emocional agradável para que a vítima e sua família se sintam confortáveis para falar sobre o ocorrido”<sup>864</sup>. Para que a criança consiga falar sobre o episódio que a traumatizou, de forma minimamente tranquila, isenta de inquietações e perturbações, é importante que seja bem acolhida por todos os profissionais da Justiça, isto é, que receba uma recepção humanizada e afável, com cordialidade, gentileza, empatia e cortesia. Compete aos adultos demonstrarem que estão dispostos a ouvir as crianças e a levá-las a sério.

Na doutrina especializada, a construção da empatia e da confiança entre o entrevistador e o depoente infantojuvenil recebe o nome de *rapport*<sup>865</sup>. Essa etapa serve para dissipar a tensão do depoente, fazendo com que se sinta confortável para depor em juízo e, também, para criar um ambiente relacional acolhedor, que contribua para que o depoente confie no entrevistador e, assim, possa a ele revelar o que lhe sucedeu. Nessa etapa, o entrevistador conversa com a criança ou o adolescente sobre assuntos neutros (não relacionados à situação de violência) ou positivos e, assim, cria um “clima” amigável que, progressivamente, abre caminho para o relato.

A etapa que antecede o depoimento especial em si é demasiadamente importante e não pode ser negligenciada pelo entrevistador. Ao iniciar a entrevista, é essencial que o depoente se sinta confortável e seguro para falar sobre o trauma. Logo, “o investimento no *rapport* não deve ser considerado uma perda de tempo”<sup>866</sup>. Ao contrário. É preciso investir na criação de uma atmosfera positiva e amigável para a criança, que a deixe confortável para depor.

864 VISNIEVSKI, V. M.; ALMEIDA, M. E. **A preparação da criança e do adoles-cente para participar de procedimentos de investigação e judicialização de casos de violência.** Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília; São Paulo, SP: Childhood Brasil, 2020, p. 250.

865 TURCHAN, F. G. **Análisis comparativo de protocolos de entrevista investigativa.** Santiago de Chile: 2013.

866 RIBEIRO, M. L.; ALVES JÚNIOR, R. T.; MACIEL, S. B. **Procedimentos éticos e protocolares na entrevista com crianças e adolescentes.** Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília; São Paulo: Childhood Brasil, 2020, p. 348.

A importância da etapa anterior ao depoimento especial é tamanha que vários países, como Canadá, Estados Unidos, Escócia, Inglaterra, Islândia, Lituânia, Noruega, Nova Zelândia, Austrália, Polônia, Suécia e Israel, preveem até mesmo uma fase de preparação da criança para o depoimento judicial, o que vem apresentando benefícios aos depoentes, que se sentem mais seguros e tranquilos, na medida em que já são informados sobre o que acontecerá no Fórum<sup>867</sup>. A preparação “visa reduzir o estresse para o momento de [...] depoimento judicial, mas também é a etapa de fornecer informações à vítima e a sua família acerca dos seus direitos e garantias”<sup>868</sup>.

O acolhimento e a preparação da criança e o estabelecimento do vínculo de empatia são exemplos daquilo que Eduardo Rezende Melo<sup>869</sup> denominou de “esforço ativo” que os adultos devem se desincumbir para propiciar às crianças e aos adolescentes ouvidos em juízo um ambiente amigável que favoreça o exercício de suas competências intelectuais e jurídicas para que, nessas condições adequadas, possam se posicionar sem barreiras, de modo autêntico.

Se, de um lado, não há dúvidas que crianças e adolescentes têm o direito de participar nos processos judiciais, de outro lado importa ter em devida conta que há fatores que prejudicam o exercício do direito de participação (v.g. barreiras sociais, culturais, políticas e econômicas que inibem a participação e estigmas e estereótipos de gênero que implicam discriminação) e fatores que favorecem o exercício desse direito<sup>870</sup>.

São ferramentas que contribuem para que crianças e adolescentes possam efetivamente participar dos processos judiciais, dentre outras: a nomeação de um advogado ou um defensor (*child's lawyer*) para prestar aconselhamento e assistência jurídica gratuita especificamente para a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência<sup>871</sup>; a atuação de um intérprete para facilitação do diálogo e da comunicação nos casos de depoimento especial de crianças e de adolescentes migrantes; a intervenção de um mediador cultural e de profissional *expert* da Antropologia na tomada do depoimento

867 SANTOS, B. R.; VIANA, V. N.; GONÇALVES, I. B. **Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual:** metodologias para a tomada de depoimento especial. Curitiba, PR: Appris Editora, 2017.

868 VISNIEVSKI, V. M.; ALMEIDA, M. E. **A preparação da criança e do adolescente para participar de procedimentos de investigação e judicialização de casos de violência.** Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília; São Paulo, SP: Childhood Brasil, 2020, p. 250.

869 MELO, E. R. **Crianças e adolescentes vítimas de violência: uma análise crítica sob o crivo histórico-comparativo à luz do debate em torno do depoimento especial.** Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília; São Paulo, SP: Childhood Brasil, 2020.

870 LANSDOWN, G. **Can you hear me?** The right of young children to participate in decisions affecting them. Working Paper 36. Bernard van Leer Foundation, The Netherlands, 2005.

871 MELO, E. R. **Crianças e adolescentes vítimas de violência: uma análise crítica sob o crivo histórico-comparativo à luz do debate em torno do depoimento especial.** Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília; São Paulo, SP: Childhood Brasil, 2020.

especial de crianças e de adolescentes indígenas; e o uso de objetos de apoio durante a entrevista forense, a exemplo de jogos, desenhos, bonecos e brinquedos – cumpre alertar, contudo, que o uso de tais objetos é alvo de candente controvérsia na doutrina especializada, mormente no que diz respeito à utilização dos bonecos anatômicos<sup>872</sup>.

Outro mecanismo que pode favorecer a participação das crianças e dos adolescentes nos depoimentos especiais é a intervenção positiva da pessoa de apoio (*support person*). Trata-se de uma pessoa que tem, previamente, uma relação de confiança com o depoente infantojuvenil e cuja presença física, na fase de acolhimento ou mesmo na sala especial durante o depoimento, pode ser necessária para que a criança se sinta confortável para depor e à vontade para falar.<sup>873</sup> A pessoa de apoio não pode interferir no conteúdo do relato do depoente, a quem é assegurada a livre narrativa sem interrupções. A pessoa de apoio, na verdade, está ali para prestar um suporte emocional para a criança, para transmitir-lhe assistência e tranquilidade. A admissão de sua participação, no contexto da tomada do depoimento especial, sinaliza que “a fluidez e espontaneidade do relato da criança pode depender do apoio, ainda que meramente simbólico, transmitido tão só pela presença, na sala do depoimento especial, de pessoa em quem confia e com quem já tem criada uma relação íntima de afeto”<sup>874</sup>. Cite-se, por exemplo, a participação do professor do colégio para quem a criança primeiro revelou a violência sofrida ou de uma vizinha de sua comunidade em quem o adolescente muito confia. Repita-se: essa pessoa poderá estar presente no ato; contudo, não pode interferir no depoimento.

Nesse caminhar, avançando para o objeto principal de estudo da presente investigação, outra ferramenta que pode servir de suporte para a escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência é o uso de animais de assistência emocional, notadamente para a etapa de acolhimento, que antecede a tomada do depoimento especial propriamente dito.

A relação dos homens (animais humanos) e dos animais (não-humanos) é histórica e variou bastante ao longo dos anos. Os animais já foram e ainda são utilizados pelo ser humano como fonte de alimentação, meio de transporte, força de trabalho e para a proteção de sua casa. Sob um prisma histórico, a interação do ser humano com os outros animais, especialmente cães e gatos, evoluiu gradativamente da predação para

<sup>872</sup> TURCHAN, F. G. **Análisis comparativo de protocolos de entrevista investigativa**. Santiago de Chile: 2013.

<sup>873</sup> OLIVEIRA, H. M. A pessoa de apoio à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência: previsão, função e hipóteses. **Boletim de Direitos da Criança e do Adolescente**, n. 18, São Paulo. IBDCRIA, 2022.

<sup>874</sup> OLIVEIRA, H. M. A pessoa de apoio à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência: previsão, função e hipóteses. **Boletim de Direitos da Criança e do Adolescente**, n. 18, São Paulo. IBDCRIA, 2022, p. 04.

a domesticação. A interação homem-animal, pois, é dinâmica e cambiante na história. Mais recentemente, sobretudo a partir dos anos 2000, os animais, em muitos casos, foram inseridos de forma orgânica na estrutura íntima das famílias. Hodiernamente, o animal não fica mais restrito ao quintal ou à “casinha do cachorro”. Ao revés. O animal foi trazido para dentro do lar doméstico e, não raramente, é mesmo considerado como mais um membro integrante da família, com tratamento análogo àquele dispensado aos filhos. É nesse contexto que se fala, atualmente, em família multiespécie, composta pelos humanos e pelos membros não-humanos, que convivem numa relação íntima de afeto e de reciprocidade<sup>875</sup>. À medida que a interação humano-animal foi se alterando no curso da história, uma outra forma de aproximação com o animal foi se descontinuando: a terapêutica, de apoio e suporte emocional.

Conforme essa interação foi se desenvolvendo, surgiram ideias a respeito da utilização de animais como recurso terapêutico. No Brasil, em meados da década de 1950, a Doutora Nise da Silveira utilizou animais para tratamento de pessoas em um hospital psiquiátrico no Rio de Janeiro. Por volta de 1960, o Dr. Boris Levinson utilizou animais para tratamento com crianças (Vivaldini, 2011). Nos últimos anos vários profissionais das áreas da saúde estão utilizando animais como recurso de tratamentos físicos e psíquicos (Lima & Souza, 2004). Segundo Costa (2006), os animais de estimação proporcionam melhoria da qualidade de vida para as pessoas, no sentido que eles trazem estados de felicidade, diminuem sentimentos de solidão e auxiliam na melhora de condições físicas e psíquicas. No Brasil utiliza-se a equoterapia, que é o uso de cavalos como recurso terapêutico (Copetti, Mota, Graup, Menezes & Venturi, 2007), a Terapia Assistida por Animais e a Atividade Assistida por Animais (Dotti, 2005)<sup>876</sup>.

A utilização dos animais como ferramenta terapêutica é registrada desde o final do século XVII, mas, recentemente, ganhou novos campos de aplicação. Para além dos cães-guia (*guide dogs*), que são cães de serviço (*service dogs*) devidamente treinados para auxiliar pessoas com deficiência visual na execução de tarefas, conforme reconhecido na Lei nº 11.126/2005, exsurge a figura dos animais de apoio emocional, conhecida nos

875 OLIVEIRA, H. M.; DIAS, P. C. **O animal como membro da família e detentor do direito de moradia comum: uma abordagem sobre a ilegalidade das normas condominiais.** Revista Brasileira de Direito Animal, v. 18, n. 1, Salvador, BA, p. 282-307, 2023.

876 GIUMELLI, R. D.; SANTOS, M. C. P. Convivência com animais de estimação: um estudo fenomenológico. **Revista da Abordagem Gestáltica**, v. 22, n. 1, Goiânia, GO, p. 49-58, jan-jun. 2016, p. 49.

Estados Unidos pela sigla ESA (*Emotional Support Animals*). O animal de assistência emocional pode ser um peixe, um cavalo, um gato, um coelho, uma tartaruga, etc., mas, sem dúvidas, notabilizou-se o uso dos cachorros.

Um cão de apoio emocional é um animal que oferece companhia a uma pessoa e que, só pela sua presença em si, contribui para o alívio da tensão e da ansiedade e, até mesmo, ajuda no enfrentamento da solidão e da depressão. De fato, “a presença de um animal de assistência emocional, contribui com inúmeros benefícios. Apenas ao tocar em um animal acalma a pessoa, reduzindo a sua frequência cardíaca e até mesmo, melhorando imediatamente, os sintomas de ansiedade ou pânico apenas pelo toque e proximidade”<sup>877</sup>. No ponto, urge destacar que muitos dos benefícios proporcionados pelo animal advêm, simplesmente, da interação que estabelece com o ser humano. Em algumas situações, só a presença do animal é o que basta para que a pessoa possa manter seu equilíbrio emocional e, assim, consiga suportar uma experiência que pode lhe despertar gatilhos ansiogênicos. Cite-se, por exemplo, o caso das pessoas que precisam da companhia de seu animal de estimação para tolerar fatores estressantes em voos de avião, o que ficou autorizado pela Portaria nº 12.307, de 30 de agosto de 2023, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Ora, nesses e em muitos outros casos, “a presença de um animal de estimação ajuda a combater a depressão. Ocorrentes estudos indicam que o relacionamento entre o ser humano e o animal tem, como um dos principais efeitos, o aumento da produção e liberação de serotonina e dopamina”<sup>878</sup>, os conhecidos “hormônios da felicidade”. Em síntese, estar com o cão dissipa a tensão, reduz a ansiedade e traz felicidade.

Diante dos resultados positivos do suporte emocional proporcionado pelos animais, iniciou-se o uso dos bichanos no contexto judiciário. De fato, a presença dos animais de suporte já é realidade nos Estados Unidos da América, por exemplo, desde o ano de 2003, com o apoio da ONG *Courthouse Dogs*. No âmbito do Poder Judiciário, o uso dos animais, sobretudo o cão, se notabilizou para os casos de crianças vítimas ou testemunhas de crimes. Afinal, como se viu, é usual que a criança, pessoa em condição peculiar de desenvolvimento físico, psíquico, moral, linguístico e sexual, manifeste demasiada ansiedade e medo de depor a pessoas desconhecidas. Nesse cenário, a experiência internacional demonstrou que o cão pode atuar como facilitador (*facility dog*) para oitiva de crianças vítimas ou testemunhas de crime nos processos criminais<sup>879</sup>.

877 KLEFENZ, M. G. **A importância dos animais de assistência emocional para pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista.** Monografias Brasil Escola, 2022.

878 KLEFENZ, M. G. **A importância dos animais de assistência emocional para pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista.** Monografias Brasil Escola, 2022.

879 COURTHOUSE DOGS FOUNDATION. **Facility Dogs at Children's Advocacy Centers and in Legal Proceedings.** Best Practices. Bellevue: Courthouse Dogs Foundation, 2015.

Os cães de assistência judiciária, como são chamados, se firmaram nos Estados Unidos como uma importante inovação a favor das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas, na medida em que “podem fornecer uma sensação de calma, segurança e apoio sem julgamento durante procedimentos de investigação e judiciais”<sup>880</sup>. Naquele país, os cães podem interagir com as crianças antes e também durante a entrevista forense. Ali, constatou-se que a presença do animal, durante o depoimento infantil, tem o condão de desmobilizar os sentimentos negativos que podem tomar conta da criança quando narra o episódio de violência e revive o trauma sofrido ou presenciado. Desse modo, tal como uma pessoa de apoio (*support person*), o cão não interfere no conteúdo do depoimento em si, mas ajuda ao fornecer suporte emocional para que a criança se sinta relaxada e confortável para apresentar o seu relato. Em outras palavras, a presença do cão encoraja e acalma o depoente. “Algumas crianças preferem olhar para o cão e não para o entrevistador ao descrever um evento estressante. Outras crianças obtêm mais conforto ao tocar no cachorro durante o depoimento”<sup>881</sup>. Em alguns casos, contudo, a presença do cão de assistência judiciária na sala do depoimento, durante a entrevista forense, pode não ser recomendável, principalmente porque pode funcionar como elemento de indesejada distração, o que pode impedir (ou dificultar) que a criança se concentre para apresentar o seu livre relato. De todo modo, ainda que utilizado apenas na fase de acolhimento inicial, que antecede a tomada do depoimento em si, o contato com o cão no momento da recepção ajuda a aliviar a tensão e eliminar o estresse, de sorte que a criança adentra a sala de depoimento mais relaxada e disposta.

Na França, também se popularizou o uso do cão de assistência judiciária, ali chamado de *chien d'assistance judiciaire* (C.A.J.). No Poder Judiciário francês, o C.A.J. “acompanha e apoia moralmente as pessoas que se dizem vítimas de infrações penais – especialmente crianças – em todos os atos processuais, da audiência inicial ao julgamento”<sup>882</sup>. Naquele país, as raças mais utilizadas são os labradores e os Golden Retrievers. Para a seleção do animal que servirá de assistente judiciário às crianças são considerados os seguintes critérios:

880 COURTHOUSE DOGS FOUNDATION. **Facility Dogs at Children's Advocacy Centers and in Legal Proceedings. Best Practices.** Bellevue: Courthouse Dogs Foundation, 2015, p. 06. Tradução livre. No original: “Facility dogs that work in the legal system can provide a sense of calm, security, and non-judgmental support during investigative and legal proceedings”.

881 COURTHOUSE DOGS FOUNDATION. **Facility Dogs at Children's Advocacy Centers and in Legal Proceedings. Best Practices.** Bellevue: Courthouse Dogs Foundation, 2015, p. 18. Tradução livre. No original: “Some children prefer to look at the dog rather than the interviewer when describing a stressful event. Other children derive more comfort by touching the dog during this time”.

882 AUFFRET, Florian. *Le Chien*. In: REGNIER, Maryse Le Men; KOHLER, Robert, et al. **Profession: Chien D'Assistance Judiciaire**. Fondation A et P Sommer, 2018, p. 01. Tradução livre. No original: “un chien d'assistance judiciaire (C.A.J.) accompagne et soutient moralement les personnes qui se disent victimes d'infractions pénales – en particulier les enfants – dans tous les actes de la procédure, de l'audition initiale au jugement”.

**Tabela 2 - Critérios considerados para a seleção dos cães de assistência judiciária**

QUALIDADES REQUERIDAS	CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO
Calmo	Cachorro muito agitado
Cachorro socializado	Com comportamentos inapropriados
Próximo às crianças	Histórico de má experiências com crianças
Sem medo de uniformes	Problemas físicos
Confortável em todas as circunstâncias	Temperamental
Gentil em seus toques	Coprofagia (consumo de fezes)

**Fonte:** adaptado de AUFFRET, 2018, p. 11.

**Figura 1 e Figura 2**



1: *Facility dog nos Estados Unidos* (COURTHOUSE DOG FOUNDATION, 2015, p. 18); e

2: *Chien d'assistance judiciaire* (C.A.J.) em um tribunal da França (AUFFRET, 2018, p. 01).

Vinte anos depois das primeiras práticas nos Estados Unidos e da criação do projeto “Depoimento sem dano” no Brasil (2003), em 2023 deu-se início à experiência inédita de uso de cães de assistência judiciária no Poder Judiciário brasileiro, em Londrina, no Paraná.

A próxima seção é dedicada a um estudo de caso sobre o projeto pioneiro e inovador desenvolvido na Comarca de Londrina/PR, com foco para sua aplicação no contexto da tomada do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de atos de violência.

#### **4. ESTUDO DE CASO: A EXPERIÊNCIA PIONEIRA DO USO DOS ANIMAIS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EM LONDRINA/PR**

Na Comarca de Londrina/PR, os depoimentos especiais de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violências, são realizados com apoio de profissionais da Psicologia que integram o NAE, o Núcleo de Apoio Especializado à Criança e ao Adolescente, vinculado à Direção do Fórum daquela Comarca. O NAE é o apoio técnico especializado para atuação nas situações envolvendo crianças e adolescentes, em processos que estão em trâmite perante as varas da infância e da juventude, de adolescentes em conflito com a lei, as três varas de família da Comarca, além das varas criminais especializadas nos crimes praticados contra crianças e adolescentes, idosos e violência doméstica. Por isso, também atua na realização de avaliações preliminares para depoimento especial e participa da realização dessas audiências. Atua, ainda, de forma excepcional, em processos provenientes de outras varas da comarca, quando há necessidade de perícia técnica nas áreas de psicologia e/ou de serviço social e cartas precatórias.

No ano de 2022, a equipe do gabinete da Vara da Infância e Juventude de Londrina, sob a liderança da juíza Camila Tereza Gutzlaff Cardoso, tomou conhecimento do trabalho voluntário que o IBETAA – Instituto Brasileiro de Educação e Terapia Assistida por Animais realizava junto a algumas crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, utilizando cães de assistência nos atendimentos terapêuticos. Os relatos envolvendo o trabalho desenvolvido pelo IBETAA, com crianças e adolescentes acolhidos, eram positivos e, por tal razão, iniciou-se um diálogo institucional entre o gabinete da Vara da Infância e Juventude e o IBETAA, com vistas à incorporação do trabalho com animais nos atendimentos de situações que já estivessem judicializadas. Com a intensificação do diálogo, enfim, uma proposta de utilização dos cães de assistência judiciária, como uma experiência inovadora e inédita no Poder Judiciário brasileiro, foi apresentada pelo IBETAA, formalmente, no dia 23 de agosto de 2022. Em sequência, após diversas reuniões e visando ampliar a utilização dos cães de assistência em outros processos que demandam intervenção da equipe técnica (como processos oriundos de varas de família e depoimentos especiais, por exemplo), optou-se pela proposição de termo de parceria entre a equipe técnica do NAE Londrina e o IBETAA. Para a formalização da parceria estabelecida, o pedido foi encaminhado ao Tribunal de Justiça do Paraná no dia 18 de novembro de 2022, dando origem ao SEI TJPR nº 0140014-89.2022.8.16.6000.

Após o trâmite administrativo do pedido, em 10 de maio de 2023, o Tribunal de

Justiça do Paraná, por meio do NAE Londrina, firmou o Termo de Cooperação Técnica nº 012/2023 DP-DA com o IBETAA. O objetivo do acordo de cooperação técnica é incorporar os cães de assistência judiciária como instrumento terapêutico na rede de proteção às vítimas de violência (psicológica, física, abuso sexual ou abandono de crianças e adolescentes), para serem assistidas e terem um melhor acolhimento nos atendimentos feitos pela equipe técnica do NAE Londrina, auxiliando os profissionais no atendimento a esse público. Além disso, a cooperação tem como objetivos específicos, entre outros, diminuir a ansiedade de crianças e adolescentes assistidos, oportunizando situações de comunicação e sentido de convivência; desenvolver o vínculo e o aumento da confiança com o ser humano; permitir que a criança ou o adolescente liberem sentimentos reprimidos; estimular o desenvolvimento de sentimentos positivos; fazer a criança ou o adolescente se sentirem mais acolhidos e seguros, o que é fundamental para a evolução do atendimento; facilitar processos de intervenção pelos profissionais; propiciar a sensação de segurança mental na criança; contribuir para a diminuição dos impulsos nervosos e de estresse; aumentar a observação e a atenção da criança; permitir que a criança experimente o sentimento de autovalorização; e, por fim, melhorar a autoestima por meio de estímulos, fazendo com que as crianças e os adolescentes se sintam importantes, modulando positivamente as suas emoções.

O acordo de cooperação técnica foi firmado com duração inicial de sessenta meses, sem qualquer ônus financeiro para o Tribunal de Justiça do Paraná, prevendo-se a avaliação periódica dos resultados do plano de trabalho, de forma semestral ou anual, visando identificar se os objetivos do projeto estão sendo satisfatoriamente atendidos. A propósito, por não haver nenhuma contrapartida financeira pelo Tribunal de Justiça do Paraná, compete ao IBETAA disponibilizar os cães de terapia do instituto nos projetos sugeridos pelo NAE Londrina e elaborar as ações de terapia assistida por animais alinhadas às necessidades apresentadas pela equipe técnica no auxílio aos atendimentos propostos. Além disso, compete ao instituto prestar suporte à equipe técnica do NAE que atuam no projeto, preparar o cão de assistência judiciária que atuará diretamente com a equipe técnica do fórum, bem como apresentar a carteirinha de vacinação dos cães em dia e o atestado veterinário que comprove a saúde do animal.

É importante destacar que cabe ao IBETAA, ainda, o treinamento e capacitação dos profissionais que integram o NAE e que utilizam os cães de assistência judiciária, a fim de que saibam como utilizar adequadamente a técnica da TAA – Terapia Assistida por Animais. E essa parte da execução do projeto teve início em 06 de junho de 2023, com carga horária aproximada de 20 horas ao longo de dois meses, envolvendo uma média de 15 a 20 profissionais da equipe por encontro, dentre estagiários e técnicos.

A partir do treinamento fornecido pelo IBETAA, os profissionais do setor técnico de Londrina passaram a compreender fundamentos mínimos das modalidades de

intervenção com cães, tais como terapia assistida por animais, cão de assistência, cão de serviço e de companhia. Também, com a participação e apoio do adestrador dos cães, foram abordadas noções básicas do manejo dos animais, considerando a importância do estreitamento da interação profissionais-animais na introdução dos mesmos nos atendimentos às crianças, adolescentes e suas famílias.

Após vencida a etapa de capacitação, no recorte específico da utilização do cão de assistência judiciária nas oitivas judiciais de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, foram realizados ajustes de planejamento para a implantação do projeto, resultando em alguns pontos de destaque, que até o presente momento, tem tido relevância fundamental como parâmetros metodológicos desta estratégia inovadora na Comarca de Londrina.

De início, cabe destacar a previsão de avaliação preliminar ao depoimento especial, que no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, é um procedimento regulamentado pelo Provimento n. 287/2019<sup>883</sup>. Na avaliação preliminar, o profissional especializado a serviço do Juízo se manifesta sobre o procedimento adequado ao caso (depoimento especial ou perícia), compatibilizando a necessidade do meio probatório no processo judicial com a defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em seus estágios de desenvolvimento. De modo particular, avalia-se a disposição e o consentimento da vítima ou testemunha em se manifestar, as condições psicológicas e desenvolvimentais para a manifestação e a capacidade cognitiva para o acesso mnemônico, podendo inclusive, dadas as condições específicas do caso, ser contraindicada qualquer abordagem de produção de prova, quando tal contexto, por si só, enseja potencial revitimização.<sup>884</sup>

Com a realização da avaliação preliminar, a utilização de cães de assistência judiciária na oitiva de crianças e adolescentes tem ocorrido mediante determinadas condições: a) a vítima e sua família são abordados previamente e esclarecidos acerca dos aspectos metodológicos e os direitos atinentes ao depoimento especial, possibilitando-se maior grau de protagonismo no ato e de autonomia; b) há maior segurança quanto à adequação técnica e ética do procedimento do depoimento especial ao caso, garantindo, consequentemente, clima e ambiente mais receptivo para a participação do animal; c) a pauta de audiências para a tomada de depoimentos têm maior probabilidade de cumprimento e ao ser agendada com a anuência de todos os atores envolvidos no ato, racionaliza-se a participação do cão, evitando deslocamentos desnecessários do

883 PARANÁ. **Provimento nº 287 de 31 de janeiro de 2019.**

884 CATAFESTA, C.; DIAS, R. R. Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência: a avaliação preliminar como garantia da proteção integral no depoimento especial. In: CRUZ, R. S.; BEDÊ JÚNIOR, A.; DEZEM, G. M. (orgs.). **Justiça Criminal: A prova no processo penal na ótica dos juízes brasileiros: volume 2.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

animal às dependências do Fórum, ou que ele fique ocioso nos horários agendados, comprometendo a constância dos comportamentos treinados.

Outro parâmetro que tem sido adotado, por ora, no projeto em questão é a utilização do cão de assistência judiciária apenas nas etapas de acolhimento inicial e no pós-depoimento. Optou-se por priorizar que a colheita do depoimento especial propriamente dito se desenvolva sem interferências externas, seguindo as etapas do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF). Considerando o pioneirismo do projeto e como ainda não há registros na literatura e na jurisprudência nacional, o cuidado guarda relação com eventuais questionamentos jurídicos quanto à prova resultante do depoimento especial, evitando-se riscos de fragilizar os depoentes e eventual declaração de nulidade da prova, prejudicando a responsabilização de seu agressor.

Mais um ponto fundamental é a concordância da criança e do adolescente e sua família para a interação com o cão. Com efeito, ao chegarem, a vítima é encaminhada para uma sala para acolhida inicial e retomada as diretrizes e os direitos afetos ao depoimento. Superada esta fase e confirmado-se a disposição em participar da audiência, apresenta-se o projeto do cão de assistência judiciária de modo a possibilitar a adesão de forma livre. Com esta manifestação, o cão, que está em outra sala, é chamado a interagir com a criança ou adolescente em questão para a continuidade do acolhimento e o aprofundamento do rapport em etapa pré-depoimento.

Vale assinalar que se verificou, até o presente momento, que a estratégia principal da simples presença do animal na companhia do técnico que realizará a entrevista forense traz um impacto significativo na diminuição da ansiedade da vítima. Nesse sentido, têm sido observados contatos físicos intensos com o cão, tais como carinhos, abraços, pentear o pelo, risos, sorrisos e descontração com as peripécias de pequenos truques como “dar a pata”, sentar, levantar, e apertar os botões de fala, em que o cão aciona mensagens gravadas pedindo carinho ou petisco.

A interação do depoente com o cão tem duração aproximada de 20 a 30 minutos antes do depoimento especial, sendo realizados alguns “combinados” com a criança ou o adolescente, dentre eles, o de que no horário da audiência, se despeça do animal. Ao se despedir, a vítima recebe uma pelúcia miniatura do cão, podendo manter consigo durante o ato do depoimento, caso queira apertar, segurar ou abraçar. A despedida garante que o depoimento ocorra sem interferências ou expectativas de rever o animal, possibilitando a condução da audiência com base nos princípios e etapas do PBEF. Ao término do depoimento especial, a vítima reencontra o cão, um momento de interação livre com objetivo de alívio da tensão vivenciada na audiência e para a retomada da disposição emocional para que a vítima prossiga com sua rotina ordinária.

Consideradas as questões acima, serão descritos dois recortes de situações em

que houve o uso do cão de assistência judiciária junto ao depoimento especial de uma adolescente e de duas crianças vítimas de violências. Os nomes e quaisquer informações identificadoras das crianças e adolescente são fictícios (anonimizados) em respeito ao sigilo obrigatório dos casos.

#### **4.1. Caso Isabela e o suporte emocional da dálmata Teela**

Isabela, 12 (doze) anos, foi vítima de estupro dos 8 (oito) aos 11 (onze) anos de idade pelo tio que a ameaçava caso revelasse os abusos. A mãe de Isabela flagrou o ato criminoso, e a despeito de todas as vulnerabilidades incidentes sobre o núcleo familiar, conseguiu fugir da cidade do adulto abusador com os filhos, e assim, proteger a adolescente. Feita a denúncia e os procedimentos previstos no fluxo de proteção a vítimas de violência, tais como atendimento de saúde, escuta especializada, exame de corpo delito, encaminhamentos para os serviços da rede socioassistencial e saúde mental para o acompanhamento da adolescente e família, foi solicitada ao NAE Londrina a avaliação preliminar com vistas à produção de prova antecipada.

A avaliação prévia realizada por meio de entrevistas, estudo de caso com a rede e análise dos autos, identificou que a adolescente estava, naquele momento, em um contexto de proteção e respeito aos seus direitos fundamentais e apresentava condições de desenvolvimento e voluntariedade para a realização do depoimento especial. A despeito de seu desejo expresso para participação em audiência judicial para relatar os fatos vivenciados, Isabela manifestava fragilização emocional, humor deprimido e dificuldades em interações sociais.

A dificuldade inerente ao depoimento desta menina se intensificou por uma falha de comunicação que ensejou a não realização da audiência na data em que inicialmente designada. O desgaste da ida inócuia ao Fórum teve um significativo impacto em Isabela, que manifestou, nesta ocasião, mais choro e sinais de ansiedade. Mas, após ser acolhida pela técnica designada, a menina reiterou seu desejo de prestar seu depoimento especial, e, considerando o suporte psiquiátrico e clínico que vinha recebendo, a autoridade judiciária decidiu por redesignar o ato.

A complexidade da tomada do depoimento de Isabela trazia candente preocupação com o sofrimento emocional dele decorrente e os consequentes cuidados para se evitar um processo de revitimização. Neste contexto, a utilização do cão de assistência judiciária foi eleita como uma tentativa estratégica de apoio emocional e alívio de ansiedade.

No dia do depoimento especial a adolescente chegou mais uma vez reiterando seu desejo de depor, todavia, novamente manifestando sinais de choro, ansiedade e dificuldades de interação. Cumpridos os ritos de acolhida inicial, de apresentação do projeto e de concordância da menina, e avaliando-se que tecnicamente havia condições de prosseguimento, passou-se para a etapa de aprofundamento do *rapport* com a participação da dálmata Teela.

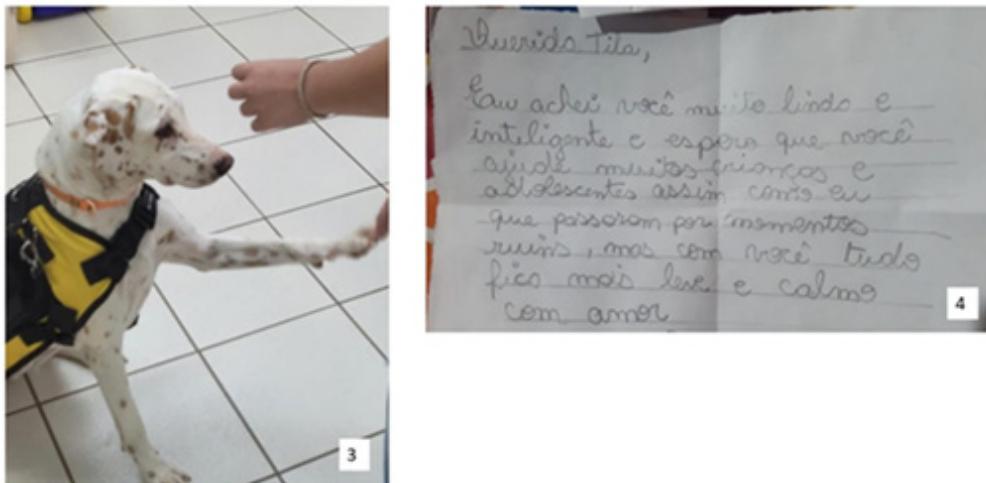
O que se observou neste momento foi uma mudança abrupta da postura corporal, com a abertura de Isabela ao contato e brincadeiras com Teela. Ademais, conforme a adolescente ia aprendendo estratégias e truques que o animal realizava, mais a cadela se achegava da adolescente em sinal de proximidade e docilidade. Rapidamente se estabeleceu uma troca de carinhos e afagos entre as duas, ficando evidenciada alterações em Isabela, tais como, sua respiração tornou-se mais lenta e leve, os olhos deixaram de lacrimejar, fez relatos espontâneos sobre animais domésticos, rotinas familiares e desejo de cursar Medicina Veterinária no futuro, além de cessar comportamentos como esfregar as mãos em sinal de tensão e nervosismo.

Após a interação inicial, a despedida com Teela, que estava anteriormente pactuada, transcorreu tranquilamente e Isabela prosseguiu para as etapas do depoimento especial com a mesma técnica que a acompanhou durante o contato com o animal. Observou-se que a menina voltou a manifestar tremores de nervosismo e postura mais tensa, que, entretanto, não obstaram sua narrativa livre sobre os fatos, assim como a realização de detalhamentos e esclarecimentos solicitados pela sala de audiência, onde se encontravam os profissionais jurídicos.

Na fase pós-depoimento, o cão retornou para sala sem que Isabela esperasse por isso. Este reencontro foi especialmente significativo, pois Teela, sem receber nenhum comando, foi imediatamente em direção à Isabela, posicionando sua cabeça em seu colo e assim ficou enquanto a adolescente permaneceu um tempo ainda em silêncio a acariciando, para que então, aos poucos, retomasse sua disposição anterior de brincar e retomar sua rotina com sua família.

Após alguns dias depois da realização do depoimento especial, a mãe de Isabela entrou em contato com o NAE Londrina enviando uma foto de uma cartinha que a filha teria escrito espontaneamente para Teela, conforme o registro mostrado abaixo (Figura 4).

**Figura 3 e Figura 4**



3: Teela em interação com a adolescente Isabel na fase de pré-depoimento; e

4: Cartinha da adolescente Isabel para Teela dias após o depoimento especial.

## 4.2. Caso Ana e Maria e a astúcia do bernessi Bello

Ana possui 10 anos e Maria 11 anos de idade. São vizinhas de condomínio e amigas, tendo por hábito brincar rotineiramente nas dependências comuns do prédio em que residem. De acordo com os autos do processo, em uma determinada ocasião, Maria teria sido abordada por um vizinho conhecido que lhe mostrou um vídeo com conteúdo sexual e passou a mão em suas partes íntimas. Ana, que estava próxima da garagem, testemunhou o ocorrido.

Com a avaliação preliminar identificando as condições favoráveis para a realização do depoimento especial tanto da vítima quanto da testemunha, as audiências foram designadas para o mesmo dia. Na ocasião, se colocou um desafio para o uso do cão de assistência judiciária, pois as duas crianças chegaram ao mesmo tempo para a fase de pré-depoimento, sendo que até aquele momento do projeto todos os atendimentos então realizados haviam sido individuais e o animal ainda não havia sido treinado para atuar em um contexto de dupla ou grupo.

Considerando a concordância e excitação de Ana e Maria, o encontro entre as crianças e Bello ocorreu na sala de depoimento especial. As meninas estavam agitadas

e interagiram livremente com Bello, realizando carícias no animal e brincadeiras. Maria era mais extrovertida e comunicativa em relação ao perfil mais tímido de Ana. Independentemente disso, o que se observou como resposta específica do animal, foi ele ter dirigido a atenção igualmente para as duas crianças. Mesmo não tendo sido treinado para a situação do atendimento em dupla, Bello discriminou que se tratavam de duas crianças no contexto do fórum, e, portanto, ambas alvo de sua atenção e interação. É possível hipotetizar que um comportamento tão específico não guarde relação com um evento aleatório, configurando o desenvolvimento de habilidades significativas e especializadas do cão para a facilitação do atendimento de crianças no ambiente forense.

Inclusive, na foto que registra este aspecto do comportamento de Bello, o cão chega a apoiar as duas patas, uma em cada criança, e permaneceu dessa forma por tempo significativo.

**Figura 5**



5: *Bello em interação com as duas crianças na fase de pré-depoimento.*

As duas experiências apresentadas são apenas um pequeno recorte da totalidade dos atendimentos do projeto nos depoimentos especiais da Comarca de Londrina, que já somam, no último semestre, aproximadamente quinze. Entretanto, expressam parte das características altamente específicas que apontam para a atuação especializada

do cão de assistência judiciária como um facilitador para a participação de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em processos judiciais que as envolvem, proporcionando sinais de alívio da ansiedade e apoio emocional.

Após a divulgação dos primeiros relatos na imprensa local e nacional, alguns tribunais de Justiça do país interessaram-se pelo projeto e manifestaram a intenção de replicar a prática em outros Estados. Entre os tribunais que demonstraram interesse pela prática, estão o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG)<sup>885</sup>, o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), que, a propósito, já realizou visita técnica em Londrina/PR, e, por fim, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT). Uma das questões que têm impactado a dificuldade de replicabilidade da prática, em outras localidades, está na inexistência de instituições com o mesmo perfil do IBETAA, responsável por introduzir a experiência de uso de cães de assistência judiciária aqui no Brasil. Isso porque a seleção e treinamento dos animais exige preparo e estudo especializados, monitoramento da saúde e constante condicionamento comportamental. Outros pontos que possuem relevância para a disseminação da prática são a importância do apoio institucional, a anuência dos magistrados e magistradas envolvidos, além da abertura da equipe de servidores do Poder Judiciário diretamente relacionada ao atendimento do público-alvo. Vale dizer que na experiência até o momento vivenciada, a capacitação, as etapas de planejamento e as reuniões de ajustes na implementação são fundamentais para a assimilação dos princípios e particularidades da parceria com os cães de assistência judiciária.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, tornou obrigatória a escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pelo procedimento do depoimento especial, consagrando a prática iniciada em território brasileiro no ano de 2003, no Rio Grande do Sul, sob o nome “depoimento sem dano”. O objetivo do procedimento da Lei nº 13.431/2017 é proporcionar condições adequadas para que a criança e o adolescente possam falar livremente sobre aquilo que lhes aconteceu, sem medo, temor ou desconfiança, evitando-se, igualmente, que a vítima ou a testemunha infantil, que é ouvida em juízo, tenha os seus direitos violados e seja novamente

<sup>885</sup> O projeto foi apresentado em uma live intitulada “**Cães de assistência judiciária: uma experiência protetiva**”, promovido pelo UAILAB, o Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no dia 24 de outubro de 2023. Conferir em: [https://www.youtube.com/watch?v=LHwUqGve70M&ab\\_channel=EJEF%2FTJMG](https://www.youtube.com/watch?v=LHwUqGve70M&ab_channel=EJEF%2FTJMG). Acesso em: 26 nov. 2023.

revitimizada. Mais do que um procedimento judicial, o depoimento especial é uma nova filosofia judiciária, que implica na comunhão de esforços de todos os envolvidos para criação de um ambiente acolhedor e amigável para a criança que entra em contato com a Justiça.

Desde o ano de 2017, portanto, toda criança e todo adolescente, que tenha vivenciado ou presenciado um ato de violência, seja de qualquer natureza (física, psicológica, sexual, etc.), têm o direito (e não o dever) de ser ouvido pelo rito do depoimento especial, segundo o qual o depoimento é colhido na forma de entrevista forense, realizada em uma sala especial, reservada e silenciosa, com decoração acolhedora e receptiva, conduzida por profissional especializado, capacitado e treinado, sem que haja qualquer tipo de contato da vítima com o suposto agressor.

Dentre os esforços que devem ser evidenciados pelos adultos, para tornar a experiência da criança mais agradável, estão as ferramentas de apoio ao depoimento infantojuvenil. É que, em algumas situações, é possível que a criança (e o adolescente) queira falar sobre aquilo que lhe aconteceu, mas, para tanto, se faz necessário algum tipo de suporte. É o caso, por exemplo, do intérprete, que facilita a comunicação com a criança que fala um idioma diverso do português, ou do uso dos desenhos para a tomada do depoimento de crianças com limitações linguísticas.

Nessa linha de raciocínio, este artigo investigou, de modo mais específico, importante ferramenta que pode contribuir para a tomada do depoimento especial: o emprego de animais de assistência emocional, notadamente no momento que antecede o depoimento em si, isto é, de acolhimento inicial e de preparação do depoente infantil. Afinal, como visto, não raramente as crianças e os adolescentes chegam ao prédio do fórum tomados por diversos sentimentos negativos: angústia, ansiedade, medo, incompreensão, nervosismo, etc. Por isso, é fundamental que, antes da tomada do depoimento, sejam acolhidos pela equipe técnica do juízo, a quem compete estabelecer um vínculo de confiança (*rapport*) com o depoente, a fim de que se sintam seguros e confortáveis para, oportunamente, relatar a situação de violência. Nesse cenário, o uso de animais pode contribuir positivamente para dissolver a tensão do momento, eliminar a ansiedade e relaxar o depoente, deixando-o confortável para que, após, preste seu depoimento.

Nessa toada, este artigo destacou que o uso de animais no âmbito forense já é prática comum em países como Estados Unidos e França há alguns anos. Na seção anterior, foi, então, estudado o caso concreto da experiência inédita e pioneira junto ao Poder Judiciário brasileiro: desde julho de 2023, a Comarca de Londrina, no Estado do Paraná, conta com o reforço de cães de assistência judiciária utilizados, dentre outras situações, para o momento do acolhimento que antecede a tomada do depoimento

especial de crianças e de adolescentes vítimas de violência.

Ao longo do estudo, viu-se que o projeto paranaense, embora iniciado há pouco tempo, já vem colhendo resultados positivos, com recepção favorável das crianças e dos adolescentes, o que reflete na tomada do depoimento especial. Mais, a iniciativa ganhou repercussão nacional e pode ser replicada para outros tribunais, sobretudo mediante parcerias com a sociedade civil.

Por fim, para a expansão do emprego dos animais de assistência judiciária em outras etapas do depoimento especial, inclusive na tomada do depoimento em si, é recomendado que novos estudos sejam realizados por outros pesquisadores, apontando-se os pontos de adaptação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense a essa nova realidade dos depoimentos especiais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUFFRET, Florian. Le Chien. In: REGNIER, Maryse Le Men; KOHLER, Robert, et al. **Profession: Chien D'Assistance Judiciaire**. Fondation A et P Sommer, 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 21 out. 2023.

BRASIL. **Recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010**. Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/878>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Congresso Nacional, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm). Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de novembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm). Acesso em: 20 out. 2023.

CATAFESTA, Claudia. **Direito de voz de adolescentes:** Protagonismo juvenil nas audiências concentradas socioeducativas. Londrina, PR: Thoth Editora, 2023.

CATAFESTA, Claudia; DIAS, Rodrigo Rodrigues. **Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência:** a avaliação preliminar como garantia da proteção integral no depoimento especial. In: CRUZ, Rogério Schietti; BEDÊ JÚNIOR, Américo; DEZEM, Guilherme Madeira (orgs.). Justiça Criminal: A prova no processo penal na ótica dos juízes brasileiros: volume 2. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano:** uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado Editora, 2007.

CEZAR, José Antônio Daltoé. A atenção à criança e ao adolescente no judiciário: práticas tradicionais em cotejo com práticas não revitimizantes (depoimento especial). In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista; VASCONCELOS, Gorete (coords.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual:** aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília, DF: EdUCB, 2014.

COURTHOUSE DOGS FOUNDATION. **Facility Dogs at Children's Advocacy Centers and in Legal Proceedings.** Best Practices. Bellevue, WA: Courthouse Dogs Foundation, 2015. Disponível em: <https://courthousedogs.wpengine.com/wp-content/uploads/2017/02/Facility-Dogs-at-CACs-Best-Practices-Final-2-18-15.pdf>. Acesso em: 27 out. 2023.

GIUMELLI, Raísa Duquia; SANTOS, Marciane Cleuri Pereira. Convivência com animais de estimação: um estudo fenomenológico. **Revista da Abordagem Gestáltica**, v. 22, n. 1, Goiânia, p. 49-58, jan-jun. 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rag/v22n1/v22n1a07.pdf>. Acesso em: 13 out. 2023.

KLEFENZ, Micheli Gonzalez. **A importância dos animais de assistência emocional para pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista.** Monografias Brasil Escola, 2022. Disponível em: [https://monografias.brasilescola.uol.com.br/saude/a-importancia-dos-animais-de-assistencia-emocional-para-pessoas-com-tea-transtorno-do-espectro-autista.htm#indice\\_4](https://monografias.brasilescola.uol.com.br/saude/a-importancia-dos-animais-de-assistencia-emocional-para-pessoas-com-tea-transtorno-do-espectro-autista.htm#indice_4). Acesso em: 15 out. 2023.

LANSDOWN, Gerison. **Can you hear me?** The right of young children to participate in decisions affecting them. Working Paper 36. Bernard van Leer Foundation, The Netherlands, 2005. Disponível em: <https://bibalex.org/baifa/Attachment/Documents/114976.pdf>. Acesso em: 19 out. 2023.

MELO, Eduardo Rezende. Crianças e adolescentes vítimas de violência: uma análise crítica

sob o crivo histórico-comparativo à luz do debate em torno do depoimento especial. In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista (orgs.). **Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências:** aspectos teóricos e me-todológicos: guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial. Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília; São Paulo, SP: Childhood Brasil, 2020.

MELO, Sandra Gomes. A atenção à criança e ao adolescente nos órgãos de investigação policial (Polícia e Instituto de Medicina Legal). In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista (orgs.). **Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou teste-munhas de violências:** aspectos teóricos e metodológicos: guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial. Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília; São Paulo, SP: Childhood Brasil, 2020.

OLIVEIRA, Heitor Moreira de. A pessoa de apoio à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência: previsão, função e hipóteses. **Boletim de Direitos da Criança e do Adolescente**, n. 18, São Paulo, SP. Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente (IBDCRIA-ABMP), 2022.

OLIVEIRA, Heitor Moreira de; DIAS, Paulo Cezar. O animal como membro da família e detentor do direito de moradia comum: uma abordagem sobre a ilegalidade das normas condominiais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 18, n. 1, Salvador, BA, p. 282-307, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/53338>. Acesso em: 25 out. 2023.

PARANÁ. **Provimento nº 287 de 31 de janeiro de 2019.** Regulamenta os procedimentos afetos ao depoimento especial no Poder Judiciário do Estado do Paraná. 2019. Disponível em: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/publico/ajax\\_concursos.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f2b7ceeb871026f5b660b37ebac0ac0f388bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f2b7ceeb871026f5b660b37ebac0ac0f388bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e). Acesso em 11 dez. de 2023.

PÖTTER, Luciane. **Vitimização secundária infantojuvenil e violência sexual intrafamiliar:** por uma política pública de redução de danos. 3<sup>a</sup> ed. Salvador, BA: Editora JusPodivm, 2019.

RIBEIRO, Marília Lobão; ALVES JÚNIOR, Reginaldo Torres; MACIEL, Sérgio Bitencourt. Procedimentos éticos e protocolares na entrevista com crianças e adolescentes. In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista (orgs.). **Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências:** aspectos

teóricos e metodológicos: guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial. Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília; São Paulo, SP: Childhood Brasil, 2020.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista (coord.). **Depoimento sem medo (?)**: culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Childhood Brasil, 2009.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos [et al.]. **Cartografia nacional das experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil**: o estado da arte. São Paulo, SP: Childhood Brasil; Editora da Universidade Católica de Brasília, 2013.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; VIANA, Vanessa Nascimento; GONÇALVES, Itamar Batista; com a participação de Paola Barros Barbieri e Maria Gorete O. M. Vasconcelos. **Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual**: metodologias para a tomada de depoimento especial. 1<sup>a</sup> ed. Curitiba, PR: Appris Editora, 2017.

SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; JÚNIOR, R. T. A. **Protocolo Brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. São Paulo e Brasília: Childhood - Instituto WCF-Brasil: CNJ: UNICEF, 2020.

SCHMIDT, Flávio. **Lei do depoimento especial anotada e interpretada**. 2<sup>a</sup> ed. Leme, SP: Editora Mizuno, 2024.

TURCHAN, Francisco García. **Análisis comparativo de protocolos de entrevista investigativa con niños, niñas y adolescentes que han sido víctimas de delitos sexuales**. Santiago de Chile: Universidad de Chile, Facultad de Ciencias Sociales, 2013.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Convenção sobre os direitos da criança**: 30 anos. Salvador, BA: Editora JusPodivm, 2019.

VISNIEVSKI, Vanca Maria; ALMEIDA, Maria Eliete de. A preparação da criança e do adolescente para participar de procedimentos de investigação e judicialização de casos de violência. In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista (orgs.). **Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências**: aspectos teóricos e metodológicos: guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial. Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília; São Paulo, SP: Childhood Brasil, 2020.

ZAVATTARO, Mayra dos Santos. **Depoimento especial**: aspectos jurídicos e psicológicos de acordo com a Lei nº 13.431/2017. Belo Horizonte, MG: Editora D'Plácido, 2020.



**DIREITO.UnB**

Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB**?

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadecadernodireito>  
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.

